



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 97

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 27 de junho e 13 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, connecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 27 de junho:

Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.766, de 1956, na Câmara e nº 86, de 1959, no Senado, que estende os benefícios da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, aos servidores das ferrovias e das empresas marítimas aposentados antes de sua encampação pelo Governo Federal ou reincorporação ao Patrimônio da União.

Dia 13 de julho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.380, 1957, na Câmara e nº 417, de 1958, no Senado, que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul.

Senado Federal, 22 de junho de 1961

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

11ª Sessão Conjunta da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 4ª Legislatura

Em 27 de junho de 1961

As 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto ao Projeto de Lei (nº 1.766, de 1956, na Câmara dos Deputados e nº 86, de 1959, no Senado Federal, que estende os benefícios da Lei

nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, aos servidores das ferrovias e das empresas marítimas aposentados antes de sua encampação pelo Governo Federal ou reincorporação ao Patrimônio da União, tendo Relatorio, sob nº 9, de 1961, da Comissão Mista.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 71, da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1961

Approva o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas

Art. 1º É aprovado o "Protocolo Preliminar sobre a Navegação Permanente dos Rios Bolivianos e Brasileiros do Sistema Fluvial do Amazonas" firmado com a República da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de junho de 1961. — Auro Moura Andrade — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 71, § 1º, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 DE 1961

Determina o registro de termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A."

Art. 1º É determinado o registro do termo de contrato celebrado em 4 de dezembro de 1958 entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A., para aquisição e instalação de equipamento frigorífico destinado ao Posto de Recepção de Pescado em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de junho de 1961. — Auro Moura Andrade — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.

1º Secretário: Senador Cunha Mello.

2º Secretário: Senador Gilberto Marinho.

3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.

4º Secretário: Senador Novaes Filho.

1º Suplente: Senador Mathias Olympio.

2º Suplente: Senador Guido Mondim.

LIDERES E VICE-LIDERES Da Maioria

Líder: Filinto Müller.
Vice-Líderes: Lima Teixeira e Nogueira da Gama.

SENADO FEDERAL

Da Minoria

Líder:
Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares.
Vice-Líderes: Gaspar Veloso Victorino Freire.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.
Vice-Líderes: Nelson Maculan Fausto Cabral e Arlindo Rodrigues.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasbôas
Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

FEDERAL

DO PARTIDO LIBERADOR

Líder: Mem de Sá.
Vice-Líder: Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondim.
Secretário: Evandro Mendes Viana
Diretor-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD)
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Pericles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Barros Carvalho (PTB).
Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTES

1. Rui Palmeira (ULV).
2. Freitas Cavalcanti (CDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasbôas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB)
2. Vivaldo Lima (PTB)
3. Miguel Couto (PTB)
1. Mem de Sá (PL)
Secretaria: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES
Gaspar Veloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).
Fernandes Távora (UDN).
Sergio Marinho (UDN).
Del Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Aloísio de Carvalho (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovídio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).
Secretaria: José Soares de Oliveira Filho - Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).
Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Lino de Mattos (UDN).
1. Lobão da Silveira (PSD).
2. Paulo Fernandes (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).
2. Lima Teixeira (PTB).
1. Aloísio de Carvalho (PL).
Secretaria: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Melias Cavalcanti - Presidente - UDN.
Ary Vianna - Vice-Presidente - PSD.
Irineu Bornhausen - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Fernandes Távora - UDN.
Dix-Huit Rosado - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Gaspar Veloso - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
Flint Müller - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Victorino Freire - PSD.
Fausto Cabral - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Saulo Ramos - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestral Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 50,00
Exterior
Ano Cr\$ 130,00

FUNCIÓNIARIOS

Capital e Interior

Semestral Cr\$ 59,00
Ano Cr\$ 76,00
Exterior
Ano Cr\$ 102,00

— Excetuadas as, para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SUPLENTE

1. Milton Campos - UDN.
2. Joaquim Parente - UDN.
3. Ruy Palmeira - UDN.
4. Coimbra Bueno - UDN.
5. João Arruda - UDN.
6. Del Caro - UDN.
1. Silvestre Péricles - PSD.
2. Ruy Carneiro - PSD.
3. Jarbas Maranhão - PSD.
4. Menezes Pimentel - PSD.
5. Pedro Ludovico - PSD.
6.

1. Vivaldo Lima - PTB.
2. Arlindo Rodrigues - PTB.
3. Paulo Fender - PTB.
4. Lima Teixeira - PTB.
1. Aloísio de Carvalho - PL.

Secretaria: Renato de Almeida Chermont - Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira, Presidente (PTB).
Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Lino de Mattos (UDN).
Francisco Gallotti (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).
Secretaria: José Soares de Oliveira

FUBA, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti, Presidente - PSD.
Sérgio Mário, Vice-Presidente - UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Ary Vianna (PSD).
Lourival Fontes (PTB).

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).
2. Daniel Krieger (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).
Secretaria: Vera de Alvarenga Martins - Oficial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).
Ruy Palmeira, Vice-Presidente - UDN).
Daniel Krieger - UDN).
Heribaldo Vieira - UDN).
Benedicto Valladares - PSD).
Gaspar Veloso - PSD).
Paulo Fernandes - PSD).
Lourival Fontes - PTB).
Aloísio de Carvalho - PL).

SUPLENTE

1. Milton Campos - UDN).
2. Venâncio Igrejas - UDN).
3. Freitas Cavalcanti - UDN).
1. Menezes Pimentel - PSD).
2. Jefferson de Aguiar - PSD).
3. Ary Vianna - PSD).

1. Fausto Cabral - PTB).
2. Barros Carvalho - PTB).

1. Mem de Sá - PL).

Secretaria: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 13 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente - UDN).
Aloísio de Carvalho, Vice-Presidente - PSD).
Fernandes Távora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).
Secretaria: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente - UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente - PSD).
Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).
2. Dix-Huit Rosado (UDN).
1. Silvestre Péricles (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
3. Jorge Maynard (PSD).
1. Saulo Ramos (PTB).
2. Nelson Maculan (PTB).
Secretaria: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger - Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão - Vice-Presidente - PSD).

Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ray Carneiro (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretaria: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

Jorge Maynard — Presidente (PSP).
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN).

Vitorino Freire (PSD).

Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

UDN

1 — Sérgio Marinho

2 — João Arruda.

PSD

1 — Jefferson Aguiar

2 — Eugênio Barros

PTB

1 — Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

Titulares:

Nelson Maculan — Presidente (PTB).
Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD).

Ovidio Teixeira (UDN).

Mourão Vieira (UDN).

Alô Guimarães (PSD).

Paulo Fernandes (PSD).

Nogueira da Gama (PTB).

Suplentes:

UDN

1 — Lopes da Costa

2 — Joaquim Parente

PSD

1 — Pedro Ludovico

2 — Lobão da Silveira

3 — Francisco Gaudet

PTB

1 — Saulo Ramos

2 — Lima Teixeira

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

ATA DA 76ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 26 DE JUNHO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Cunha Mello — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — João Mendes — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Me-
nezes Pimentel — Argemiro de Figuei-
redo — João Arruda — Nogueira Filho —
Silvestre Péricles — Heribaldo Viei-
ra — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira —
Ary Vianna — Arlindo Rodrigues —
Caetano de Castro — Gilberto Mari-
nho — Nogueira da Gama — Moura
Andrade — Lino de Matos — Coimbra
Bueno — João Villasbôas — Lopes da
Costa — Alô Guimarães — Saulo Ra-
mos — Brasília Celestino — Mem de
Sá — Guido Mondin — (29).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o compa-
recimento de 29 Srs. Senadores. Ha-
vendo número legal, declaro aberta a
sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à
leitura da ata da sessão anterior,
que, posta em discussão, é sem de-
bate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o se-
guinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Nº 360, de 16 do mês em curso, do
Sr. 1º Secretário da Câmara dos Depu-
tados, comunicando haver aquela Casa
aprovado a emenda nº 2 do Senado
ao Projeto que concede isenção de di-
reitos, imposto de consumo e taxas al-
fandegárias para um altar de mármo-
re, importado pela Escola Belém do
Horto, de Porto Alegre, Estado do Rio
Grande do Sul, tendo encaminhado à
sanção o projeto assim emendado.

Do Sr. 1º Secretário da Câmara
dos Deputados, encaminhando os se-
guintes projetos de lei, originários da
aquela Casa:

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1961

Autoriza o Poder Executivo a
abrir, pelo Ministério da Educação e
Cultura, o crédito especial de
Cr\$ 5.000.000,00, como auxílio à
Faculdade Católica de Filosofia de
Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido o auxílio de
Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cru-
zeiros) à Faculdade Católica de Filo-
sofia de Sergipe.

Art. 2º A Faculdade não poderá im-
pedir a matrícula de alunos de outras
religiões nos seus cursos e nem os obrigar,
sob quaisquer pretextos, à fre-
quência aos cultos religiosos, ou aulas
de religião ali ministrados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo au-
torizado a abrir pelo Ministério da Edu-
cação e Cultura o crédito especial ne-
cessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições
contrárias.

As Comissões de Constituição e
Justiça, de Educação e Cultura e
de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1961

Nº 2.780.

Autoriza o Poder Executivo a
abrir ao Poder Judiciário — Jus-
tiça Eleitoral — Tribunal Regional
Eleitoral de Brasília, o crédito es-
pecial de Cr\$ 200.000,00, para pa-
gamento de gratificações especiais
ao Presidente, Juizes e Procura-
dores do Tribunal Regional Elei-
toral, assim como ao Juiz e Escri-
vão Eleitoral de Brasília; tendo
pareceres favoráveis, com substi-
tutivos, das Comissões de Consti-
tuição e Justiça, Orçamento e Fis-
calização Financeira e de Finan-
ças, respectivamente.

(Do Poder Judiciário)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo au-
torizado a abrir ao Poder Judiciário —
Justiça Eleitoral — Tribunal Regional
Eleitoral de Brasília — o crédito es-
pecial de Cr\$ 200.000,00, para ocorrer
ao pagamento das gratificações espe-
ciais a que fizeram jus, durante o ano
de 1960, o Presidente, os Juizes e o
Procurador do Tribunal Regional Elei-
toral, assim como o Juiz e o Escrivão
Eleitoral de Brasília.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1961

(Nº 2.186-C-60 — Na Câmara
dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a
abrir, pelo Ministério da Fazenda,
o crédito especial de
Cr\$ 754.000.000,00, para atender a
despesas com a realização do VII
Recenseamento Geral de 1960, e
das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo au-
torizado a abrir, pelo Ministério da
Fazenda, o crédito especial de
Cr\$ 754.000.000,00 (setecentos e cin-
quenta e quatro milhões de cruzeiros)
para atender a despesas de qualquer
natureza com a realização do VII Re-
censeamento Geral de 1960, compreen-
dendo distribuição e coleta de ques-
tionários, codificação e apuração e ad-
ministração do Serviço Nacional do Re-
censeamento.

Parágrafo único. O crédito previsto
neste artigo será distribuído propor-
cionalmente às despesas constituintes
em cada unidade federativa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 14 de
junho de 1961.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1961

(Nº 21-C, de 1959, na Câmara
dos Deputados)

Isenta dos impostos de importa-
ção e de consumo equipamentos
telefônicos a serem importados
pelas Cia. Telefônica do Rio Prê-
to, Telefônica de Piracicaba S. A.,
Empresa Telefônica Paulista, Cia.
Telefônica Borda do Campo, Es-
tado de São Paulo, e Sociedade
Telefônica do Paraná S. A., Es-
tado do Paraná, e das outras pro-
vidências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos im-
postos de importação e de consumo
para os equipamentos telefônicos a se-
rem importados pelas Companhias Te-

lefonicas Rio Preto (licenças ns. D. O.
58-4.361 — 4.402, D. G. 58-4.365 —
4.406 e D. G. 58-4.366 — 4.407), Te-
lefonica Piracicaba S. A. (licença nº
D. G. 58-6.465 — 6.562), Empresa Te-
lefonica Paulista (licença nº D. G.
58-4.367 — 4.408), Companhia Tele-
fônica da Borda do Campo (licença nº
D. G. 58-11.348 — 13.721), e Socieda-
de Telefônica do Paraná S. A. (li-
cença nº D. G. 58-372 — 4.413), des-
tinadas ao serviço urbano das cidades
de São José do Rio Preto, Piracicaba,
Presidente Prudente, Santo André, no
Estado de São Paulo e Maringá, no
Estado do Paraná.

Parágrafo único. A isenção prevista
neste artigo não se estende à taxa de
Despacho Aduaneiro.

Art. 2º É concedida isenção dos im-
postos de importação e de consumo
e das demais taxas aduaneiras, exceto
a de Previdência Social, a importação
de um conjunto telefônico automático,
constante da licença nº D. G.
58-47.663 — 48.895, emitida pela
CADEX, destinada à Telefônica de Li-
meira S. A., na cidade de Limeira,
Estado de São Paulo.

Art. 3º Os favores de que trata o ar-
tigo anterior não abrangem o mate-
rial com similar nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1961

(Nº 1.907-B, de 1960, na Câmara
dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a
abrir, pela Superintendência do
Plano de Valorização Econômica
da Amazônia — Comissão Executiva
da Rodovia Belém-Brasília
(Rodobrás) o crédito especial de
Cr\$ 5.000.000.000,00, destinado à
complementação das obras de im-
plantação, construção e manuten-
ção da rodovia Belém-Brasília
e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo au-
torizado a abrir, pela Superintendên-
cia do Plano de Valorização Econômi-
ca da Amazônia — Comissão Executiva
da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) — o crédito especial de
Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de
cruzeiros), destinado à complementa-
ção das obras de implantação, constru-
ção e pavimentação da rodovia Belém-
Brasília, inclusive obras de artes es-
peciais e acessos às cidades marginais.

Art. 2º O crédito a que se refere o
artigo anterior será automaticamente
registrado pelo Tribunal de Contas da
União, deverá ser dividido em parcelas
de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões
e quinhentos milhões de cruzeiros) e
serem distribuídos em 2 (dois) exer-
cícios consecutivos à Comissão Exe-
cutiva da Rodovia Belém-Brasília.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1961

(Nº 832-A-59, na Câmara dos
Deputados)

Concede isenção de direitos e
taxas aduaneiras, exceto a de Pre-
vidência Social, para a importação
de um altar-mór doado pela Sra.
Gurgie Assad Abdalla à Catedral
Ortodoxa de São Paulo, Estado de
São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos im-
postos de importação e de consumo,
excetuada a taxa de despacho aduanei-

po. para um alter-mór d'ado pela Senhora Gurgie Assad Abdalla, viúva do benemerito cidadão Contendador Assad Abdalla, a Catedral Ortodoxa da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Ficam, igualmente, os componentes desse alter-mór, isentos de apresentação, a autoridade aduaneira no porto de descarga, da fatura comercial ou quaisquer outros documentos normalmente exigidos para importação regular com objetivo de comércio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 21 de junho de 1961.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1961

(Nº 217-B, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

ALTERA O SALÁRIO-MÍNIMO DOS MÉDICOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O salário-mínimo dos médicos passa a vigorar nos níveis e da forma estabelecida na presente lei.

Art. 2º. A classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, será a seguinte:

- médicos (seja qual for a especialidade);
- auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos).

Art. 3º. Não se compreende na classificação de atividades ou tarefas, previstas nesta lei (obrigando ao pagamento de remuneração) o estágio efetivado para especialização ou melhoria de tirocínio, desde que não exceda ao prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro de beneficiários.

Art. 4º. É salário-mínimo dos médicos a remuneração mínima, permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º. Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes, e o dos auxiliares a duas vezes o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

Art. 6º. Sempre que forem alteradas as tabelas do salário-mínimo comum, nas localidades onde o salário-mínimo geral corresponder a valor inferior a metade da soma do mais alto e do mais baixo salário-mínimo em vigor no país, o salário-mínimo dos médicos será reajustado para valor correspondente a três vezes e o dos auxiliares para duas vezes essa metade.

Art. 7º. A duração normal do trabalho, salvo acordo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

- para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;
- para os auxiliares será de quatro horas diárias.

§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§ 2º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 3º Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) à da hora normal.

Art. 8º. O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

Art. 9º. O profissional, designado para servir fora da cidade ou vila para a qual tenha sido contratado, não poderá:

- perceber importância inferior à do nível mínimo de remuneração que vigore naquela localidade;
- sofrer redução, caso se observe nível inferior.

Art. 10. As modificações futuras do critério territorial para a fixação dos salários-mínimos comuns, em tabelas, aproveitarão, também, para os dos médicos.

Art. 11. Na hipótese do ajuste ou contrato de trabalho ser incluído à base-hora, o total da remuneração devida não poderá perfazer quantia inferior a vinte e cinco (25) vezes o valor da soma das duas (2) primeiras horas, conforme o valor horário calculado para a respectiva localidade.

Art. 12. São aplicáveis ao salário-mínimo dos médicos as disposições de caráter geral, sobre o salário-mínimo, constantes do Decreto-lei nº 5.453, de 1º de maio de 1943 (C.L.T.).

Art. 13. A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 14. Os cargos ou funções de chefias de serviços médicos somente poderão ser exercidos por médicos devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 15. A partir da vigência da presente lei, o valor das indenizações estatuidas na C.L.T. que venham a ser devidas, será desde logo calculado e pago de conformidade com os níveis de remuneração nela fixados.

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1961

(Nº 1.732-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Isenção da incidência do imposto de consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento da incidência do imposto de consumo o sulfato cúprico.

Art. 2º A disposição do artigo anterior vigorará sem prejuízo daquelas já constantes da alínea 21, inciso IX, do artigo 8º do Decreto nº 45.422, de 12-2-1959.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Agricultura e de Finanças.

Art. 18. Para os fins de previdência social, os médicos que não sejam contribuintes obrigatórios dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão considerados contribuintes facultativos do I.A.P.C.

Art. 17. Aos médicos que exerçam a profissão como empregados de mais de um empregador é permitido contribuir, cumulativamente, na base dos salários efetivamente recebidos nos diversos empregos, até o máximo de dez vezes o maior salário-mínimo geral vigente para os trabalhadores não abrangidos por esta lei, cabendo aos respectivos empregadores recolher as suas cotas, na proporção dos salários pagos.

Art. 18. As instituições de fins exclusivamente caritativos, cujos meios de manutenção não comportem o pagamento dos níveis mínimos de salários, constantes das tabelas que acompanham a presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução na aplicação das mesmas tabelas por prazo não excedente mediante novo requerimento.

§ 1º A isenção para ser concedida deve subordinar-se:

a) à audiência do órgão sindical e da Associação Médica Brasileira, por intermédio de sua federação regional e, bem assim, do Serviço de Estatística, da Previdência e do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) à circunstância de não manter pessoal remunerado acima do salário-mínimo local.

§ 2º A isenção poderá ser declarada, em cada caso, na fase de execução da sentença proferida em litígio trabalhista, pelo Juízo ou Tribunal competente, podendo, contudo, a execução ser reaberta, independente de qualquer prazo prescricional, sempre que o interessado prove alteração superveniente das condições econômicas da instituição.

Art. 19. Os benefícios desta lei estendem-se aos profissionais da medicina e seus auxiliares que trabalham ou venham a trabalhar em organizações industriais e agrícolas, localizadas em zonas urbanas ou rurais.

§ 1º As empresas que já tenham serviço médico-social organizado, conservarão seus médicos e auxiliares com as vantagens decorrentes desta lei, levando-se em consideração o tempo de serviço, as distâncias e outros fatores que possam influir na organização do horário, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 20. São automaticamente nulos todos os contratos de trabalho que, de qualquer forma, visem a elidir a presente lei.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Legislação Social)

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1961

(Nº 1.174-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado às obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), como auxílio à Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba, para obras e equipamentos de suas instalações definitivas.

Art. 2º — O Poder Executivo, com a mesma finalidade, fará incluir em três exercícios consecutivos, na proposta orçamentária, a dotação de vinte milhões de cruzeiros.

Art. 3º — O crédito especial e as dotações orçamentárias referidos nos artigos primeiro e segundo desta lei serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 21 de junho de 1961.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1961

(Nº 1.524-B-63, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, destinado à conclusão das obras do Parque de Exposições de Concorórdia, no Estado de Santa Catarina, para a II Exposição Nacional de Suínos, a realizar-se em 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos

mil cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, destinado a indenizar a Prefeitura Municipal da Concorórdia, no Estado de Santa Catarina, pelos gastos feitos com a construção do Parque da II Exposição Nacional de Suínos, realizada em abril de 1960.

Art. 2º — O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S. A., à disposição do Prefeito Municipal de Concorórdia, para pagamento, mediante prévia comprovação dos gastos realizados até o montante do crédito, junto à Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 21 de junho de 1961.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1961

(Nº 2.135, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 123.711.657,70, para atender às despesas de qualquer natureza com a sua transferência para Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 123.711.657,70 (cento e vinte milhões setecentos e onze mil e cinquenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para atender a despesa de qualquer natureza com a sua transferência e remoção do respectivo pessoal para Brasília.

Art. 2º — O crédito ao qual se refere a presente lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do artigo 93 do Código de Contabilidade da União.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....A's Comissões de Constituição e
.....Justiça e de Finanças, em 26-6-61.

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1961

(Nº 3.991-B-58, na Câmara dos
Deputados)

*Isenção da taxa de 5% prevista
no art. 68, da Lei nº 3.244, de 14
de agosto de 1957, materiais im-
portados pela sociedade civil "Pio-
neiras Sociais", com sede no Dis-
trito Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a isenção da
taxa de 5% (cinco por cento) pre-
vista no artigo 68, da Lei nº 3.244, de
14 de agosto de 1957, para o material
hospitalar e cirúrgico hospital-volan-
tes e outros materiais importados pela
sociedade civil "Pioneiras Sociais",
destinados às suas obras assistenciais.

Art. 2º A isenção a que se refere
o artigo anterior é extensiva aos ma-
teriais e hospitais-volantes já desem-
baraçados mediante assinatura de
termo de responsabilidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 22 de
junho de 1961.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O expediente lido vai à publicação.
Sobre a mesa telegrama que vai ser
lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Maceió
Alagoas
Presidente Senado Federal
Brasília D.F.
14.6.1961

Jornalistas alagoanos lastimando
ocorrências Pernambuco onde repór-
teres submetidos vexames e agressões
enquanto cumprimento dever e levam-
tam veementes protestos contra aten-
tados lentamente vão solapando liber-
dade imprensa como mais elementar
respiradouro povos democráticos pt
Contamos certeza essa egrégia Casa
Congresso intolera tais fatos ampa-
rando-nos resguardo impostergável
condições missão informar verdade pt
Cordialmente, José Carvalho Brandão
— Presidente Sindicato Jornalistas
Alagoas.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo ao desejo manifestado
pelo Presidente do Sindicato dos Jor-
nalistas de Alagoas no telegrama que
acaba de ser lido, a Presidência ofi-
ciará ao Sr. Ministro da Justiça, a fim
de obter os necessários esclarecimen-
tos sobre as alegadas violações da li-
berdade de imprensa naquela Estado.

Tendo sido distribuídos os autos
do Projeto de Resolução nº 22, de 1961,
que altera o Regimento Interno do
Senado, a matéria fica sobre a mesa
para receber emendas de acordo com
o disposto no Art. 407, § 1º da Lei
Interna, durante o prazo de três ses-
sões, a começar da que se seguir à
presente.

Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador
Remy Archer. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lo-
bão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Pre-
sidente Srs. Senadores, a questão
agrária, reforma agrária ou estrutura
agrária tem suscitado, nestes últimos
tempos em nosso País quer de parte
do Congresso Nacional, quer de parte
do Poder Executivo ou da Imprensa o
mais vivo interesse e os mais acalora-
dos debates, e parece que estamos
próximos da eclosão da grande lei que
procurará resolver os problemas da
terra e do homem rural.

Realmente o homem interiorano tem
ficado à margem da legislação social
por circunstâncias várias.

Trata-se, inevitavelmente de assunto
complexo, que não deve envolver pre-
ocupação de natureza eleitoral, mas
tão somente de atender a legítimas as-
pirações da classe agrária de nosso
País na sua intrínseca ligação com o
problema de nossa produção. O pro-
blema encerra aspectos diferentes que
devem ser considerados não isolada-
mente mas como integrantes de um
todo.

Não basta para isso a extensão da
lei de previdência social ao homem
do campo como igualmente não basta
a distribuição de terras ao homem ru-
ral.

O destino do homem rural está vin-
culado ao destino da terra. Ambos se
completam se harmonizam e se inte-
gram no quadro vigoroso e dinâmico
da produção.

É preciso libertar e assistir o cam-
ponês, mas não abandonar a sua pró-
pria sorte a produção. Do contrário
teremos campos e terras abandonados
como já o tivemos por ocasião da li-
bertação dos escravos.

A questão é, pois, grave e delicada.
Já é lugar comum afirmar-se que para
os grandes males, grandes remédios.
Porém é certo, que os grandes remé-
dios podem envenenar e aniquilar o
organismo.

O problema da previdência social
para o industrial, comercial ou
bancário é bem diverso do problema
previdenciário do homem do campo.

Naqueles o ônus recai sobre o con-
sumidor ou sobre a utilização do tra-
balho. Nestes o ônus vai recair dire-
tamente sobre a produção.

Impõe-se necessariamente para uma
reforma agrária benéfica e vigorosa
que se dê à infra estrutura agrária
uma base rentável mínima.

Para isso necessário se torna que
possamos ter fixação de preço mínimo
das safras, financiamento e seguro
agrário, mecanização da lavoura, re-
florestamento das áreas derrubadas,
adubos, silos nos centros de produção
e consumo, assistência educacional e
sanitária, fomento e defesa da pro-
dução vegetal e animal, organizações
cooperativistas e livre circulação da
riqueza através de transporte organi-
zado.

Sem isso, ao invés de prepararmos
uma reforma agrária podemos prepa-
rar o caldo subversivo de uma revo-
lução agrária.

Vale aqui trasladar os judiciosos
comentários da escritora Raquel de
Queiroz, em sua crônica de última pá-
gina, em a revista "O Cruzeiro", de
20 de maio último, sob o título "Nor-
deste", quando afirma com toda ra-
zão:

"Viver dos frutos da terra torna-se
cada vez mais precário. A agricultu-
ra cai, dia a dia — cada ano se plan-
ta menos. Por isso é que a tão falada
e indispensável reforma agrária, terá
que ser feita com a maior cautela e
objetividade, porque, aplicada por
esses mestres-de-obras improvisados
no papel, só poderá levar a um pau-
perismo maior. Não basta pegar um
pedaço de chão e o entregar ao caboc-
lo. Quando há seca a grande massa
dos retirantes, dos fugitivos, não é
composta dos moradores de fazendas
que, bem ou mal, têm um patrão a
cuidar deles; o grosso dos retirantes
é feito de pequenos proprietários que,
sem sombra a que se encostem, sem
possibilidade de construir um agude,
sem recursos para salvar a criação
miúda e as poucas cabeças de gado,
se vêem, com a falta de chuva, na
mais absoluta miséria".

Prosseguindo na análise da situa-
ção econômica do nordeste brasileiro,
onde tem permanecido ultimamente,
sentindo o drama e a tragédia da sua
gente, em artigo sob o mesmo título
continua aquela escritora a dar-nos
o seu depoimento quando acrescenta:

— "Semana passada falamos na mi-
serável situação do caboclo nordesti-
no. Mas se é miserável a situação do
caboclo e do pequeno ou médio pro-

prietário, a do fazendeiro não é lá
muito melhor. O preço crescente da
mão-de-obra lhe reduz cada dia as
possibilidades de exploração da terra.
As irregularidades próprias da vida de
quem planta e colhe, agravadas, esta
região de clima espatódico, fazem
de todo fazendeiro do sertão nordesti-
no um arruinado em potencial. Fa-
zendas outrora prósperas, com fabri-
ca e canavia, estão hoje de fogo mor-
to, a terra de cana entregre ao mal
bravo".

Continuando a observar o que se
escreve a respeito do problema agrário
verificamos que as opiniões todas se
inclinam no sentido do previo prepa-
ro da infra-estrutura agrária através
de um plano amplo de assistência.
Mas assistência do que favores legais
que não poderão ser cumpridos pela
ausência de necessárias e precípuas
condições.

Lendo "O Semanário", em o núme-
ro 261, sob o título *Reforma Agrária:
Dificuldades*, o jornalista Milton Moura
afirma:

"em grande parte do país, nem
mesmo os fazendeiros médios, reme-
diado, têm renda igual ao salário mí-
nimo da região. Com o atraso dos
nossos métodos de produção agrícola,
a falta de mercados seguros, enlaça-
gem, altos preços de combustíveis ma-
quinas e adubos só um ingênuo e
capaz de pensar que tais leis possam
ser cumpridas. É necessário fazer
distinção entre o que é justo e o que
é possível".

Todos, pois, evidenciam que, antes
de tudo, necessitamos bem apreciar a
situação da lavoura em todos os qua-
drantes do país, para fazer uma re-
forma agrária em consonância com a
realidade. Não devemos buscar mode-
los estrangeiros. A nossa situação é
absolutamente outra. E o quadro
agrário dentro do próprio país, muda
de uma região para a outra. Estamos
num país de regiões mais desenvolvi-
das umas e outras menos desenvolvi-
das, mais atrasadas.

Temos regiões onde existe uma rede
bancária mais difundida e outras onde
o crédito bancário ainda não chegou.
Que diremos da pobre disante Ama-
zônia, sem qualquer espécie de assis-
tência, que tem ainda a barreira de sua
economia firmada na indústria extra-
tativa, despovoada, sem obras e com
grande extensão territorial?

Estes comentários vem a propósito
da Experiência Agrária que o Estado
de Minas Gerais está realizando na
poucos anos com excelente resultado
para as populações rurais daquele Es-
tado montanhês, segundo relatório
que nos acaba de ser enviado pelo
Dr. João Quintiliano de Aguiar Mar-
ques, Presidente da CAMIG.

CAMIG é a sigla para qual se co-
nhece a Companhia Agrícola de Mi-
nas Gerais S. A., Sociedade de eco-
nomia mista, com objetivo de tratar
e realizar sob os aspectos mais am-
plos dos problemas da terra e do ho-
mem rural.

A experiência de Minas Gerais, em
face dos dados que apresenta, da am-
plitude dos problemas que trata, da
sua organização inevitavelmente mode-
lar, deve ser estudada nesta hora por-
que representa, a nosso ver, uma das
realizações mais proveitosas jamais
tentadas em nosso país na solução dos
problemas agrários.

O Estado de Minas Gerais colocou
os seus problemas agrícolas sob a
supervisão de uma sociedade de eco-
nomia mista.

Esta sociedade, no entanto, se en-
trecia de maneira admirável com todos
os organismos federais ou estaduais,
que tratam dos problemas de assis-
tência à produção.

A CAMIG considera que as "infra-
estruturas agrárias se assemelham,
com raras exceções, em toda a exten-
são do país, exigindo assim adoção de
uma nova metodologia, de modo a
tornar possível um contato mais hu-
mano e racional do homem com a
terra".

Nos termos de seu regulamento a
CAMIG tem atuação:

a — no campo da assistência edu-
cacional, técnica e financeira me-
diante médica remuneração;
b — no campo da exploração agro-
pecuária;
c — no campo da produção indus-
trial;
d — no campo das atividades co-
merciais.

Nesse amplo campo de atividades ela
opera um plano em larga escala de re-
novação agrária, obedecendo a uma es-
trutura rigorosamente mercantil nos
diversos setores em que tem de ope-
rar.

Além dos órgãos de sua legislação
específica, compreende a entidade, em
seu aspecto substantivo três grandes
Departamentos que, com as suas sub-
divisões são os seguintes:

1º — Departamento de Operações
Agrícolas e suas divisões:

a) — Divisão de Planejamento e
Administração Rural.

b) — Divisão de Operações Espe-
cializadas.

c) — Divisão de Colonização e Ex-
plorações Agrícolas.

2º — Departamento de Produção In-
dustrial e suas divisões:

a) — Divisão de Indústria de Fer-
tilizantes;

b) — Divisão de Indústria de Mis-
turas;

c) — Divisão de Indústrias de Equi-
pamentos;

d) — Divisão de Indústrias Rurais.

3º — Departamento de Operações
Comerciais e suas divisões:

a) — Divisão de Mercados e Preços;

b) — Divisão de Distribuição e Re-
venda.

Compreende em seu aspecto adjeti-
vo três setores que são os seguintes
com as suas respectivas subdivisões:

1º — Serviços Técnicos e Consultivos
abrangendo:

a) — Serviço Central de Engenharia
e Normas Técnicas;

b) — Grupo Técnico Auxiliar;

c) — Serviço Central de Estudos e
Programas.

2º — Comissão Central de Compras,
abrangendo:

a) — Cadastro;

b) — Concorrência;

c) — Compras;

d) — Importação e Exportação.

3º — Serviços Gerais de Adminis-
tração abrangendo:

a) — Serviço Administrativo;

b) — Serviço Central de Finanças
e Contabilidade.

A CAMIG conseguiu estender a sua
atuação a todos os quadrantes de Mi-
nas Gerais, através de Delegacias Re-
gionais, em seis grandes centros de
operações: Centro, Norte, Nordeste,
Sul, Sudeste, Sul e Oeste.

Estruturada e agindo dentro de uma
organização perfeitamente controlada
mas objetivamente descentralizada
através de seus órgãos essa sociedade
tem realizado notáveis serviços no se-
tor da produção agropecuária minei-
ra. O seu relatório que temos em mãos
nos impressionou vivamente e daí es-
tes comentários feitos no sentido de
estimular os seus diretores e coopera-
dores e apontar ainda essa organiza-
ção como um exemplo a seguir pelas
diversas unidades da federação na so-
lução do momentoso problema que a
todos interessa.

Vale aqui trasladar e ressaltar o
rendimento dos serviços prestados du-
rante anos de 59 e 60 naquele Estado
montanhês pela CAMIG através de
suas seis Delegacias Regionais como
veremos:

Assim procedeu S. Exa. como candidato naquela manifestação dos pes-

Na atualidade notamos que a imprensa do País, através de seus grandes órgãos como o "Correio da Manhã", o "Diário Carioca", o "Diário de Notícias", o "Jornal do Brasil", o "Estado de São Paulo", o "Diário de Pernambuco" e a "Tribuna de Santos" têm apontado soluções para o problema pesqueiro nacional e o Pre-

Dr. Presidente, orgulho-me da cidade de Recife, e ninguém dirá que esse sentimento não seja alicerçado na verdade. Sempre a minha cidade.

Assim, acreditado que destinando esse centro de estudo se de observação, essa magnífica iniciativa de rodem científica, à cidade do Recife, o Senhor Presidente da República não errará nem possibilará prejuízo de qualquer natureza, sobretudo a vasa região do norte, a que o Recife nunca faliu em seu destino histórico de

servir à nacionalidade, particularmente ao norte do Brasil.

Sr. Presidente, além dos elementos, agora citados, lembro ainda que o Recife possui, mais do que teorias, um laboratório para medidas básicas de treinamento e está organizando uma seção nuclear, que, muito breve, se instalará. Logo, e uma cidade que, não a favor mas por justiça, merece a instalação ali do órgão científico. Jamais laria, desatubando, um apelo ao Chefe da Nação para levar importante parte do trabalho e de ciência ao norte, se não estivesse rigorosamente convicção de que os melhores condições que esse serviço possa alcançar, realmente, os benefícios que tem em si.

O Sr. Paulo Fênder — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fênder — V. Ex.ª faz, evidentemente, uma reivindicação do Norte.

Recusava-se S. Ex.ª, com sua palavra brilhante, esculpida e patriótica, que ouvimos sempre com encantamento, de fazer a apologia do seu grande Estado e da grande Capital do Recife. Todo o norte do Brasil sabe que Recife é uma sentinela de cultura, de inteligência e do patriotismo setentrional. A elocução de V. Ex.ª suscitou, no meu espírito, gratas lembranças. Quando incluíva meu curso de Medicina, tive ocasião de, em 1931, participar, em Recife, do I Congresso que se realizou no Brasil.

gresso Interestadual Medico-Acadêmico.

Por aí se vê quanto estive sempre atento às atividades da cultura científica da grande capital do norte, que V. Ex.ª tão bem representa nesta Casa. Dizia eu que a reivindicação não é de Recife, mas de Pernambuco — é do norte do Brasil. A realidade brasileira já está deslocando o centro das atividades intelectuais do País para o *hinterland*. Brasília é, realmente, o grande passo dado neste sentido, e o Governo tem a obrigação de descentralizar a cultura e os meios de investigação e pesquisa. Recife é, por conseguinte, uma capital para qual afluem correntes de todos os Estados do Setentrão, em busca de seus centros universitários. Isto eu digo, Sr. Presidente, embora reconhecendo que Belém seja também uma grande capital de cultura, de tradições inalienáveis e reconhecidas. A Faculdade de Medicina de Belém é um centro de grande atividade científica, e a nossa Universidade congrega faculdades e unidades de ensino que trabalham incansavelmente em todos os ramos da ciência. Mas é forçoso reconhecer que, pelo número de seus pesquisadores, pela diversidade e ramificações de setores científicos, Recife tem realmente o apanágio de representar o maior centro de investigações científicas e atividades culturais de todo o norte do Brasil. Digo norte, embora reconhecendo que Recife esteja no nordeste, mas com Recife capitaneando o Norte, estaremos evidentemente dando ao norte inteiro possibilidades incalculáveis, inestimáveis e imprevisíveis matéria que versa V. Ex.ª.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço sensibilizado a valiosa contribuição que acaba de me oferecer o brilhante representante do Estado do Pará.

S. Ex.ª diz com propriedade que Belém é, no norte, um centro de inteligência, de estudos, de intelectualidade. Recordo-me do deleite espiritual com que assisti, um mico da terra de V. Ex.ª, o paraense Samuel Mac-Dowell, ganhar, com alto sentido de justiça, uma cátedra na Velha Escola de Direito de Recife.

Recife e Belém imanam-se em outras marchas, sobretudo naquela marcha de coragem, de heroísmo e de altivez em que tão belamente se embrenham D. Frei Vital em Olinda e D. Macedo Costa em Recife.

O Sr. Paulo Fênder — V. Ex.ª faz justiça.

O SR. NOVAES FILHO — Assim, vê V. Ex.ª que, quando eu falo sobre o Recife, pelas suas conquistas no campo da inteligência e da cultura, não fugiu da minha lembrança a bela cidade de Belém.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muita honra recebo sempre os apêndices de V. Ex.ª.

O Sr. Fernandes Távora — Eu poderia alegar que também no Ceará temos, hoje, uma Universidade que faz honra ao Brasil. Entretanto, não nos causa qualquer ciúme a grandeza científica de Pernambuco.

O Sr. Paulo Fênder — Causa-nos orgulho.

O Sr. Fernandes Távora — Assim como nos tempos passados, combatemos sob o mesmo estandarte de 17 e 24, que Pernambuco asteara, hoje achamos justo continuarmos a seguir o grande Estado sob o estandarte da liberdade e da ciência, que ele empunha com tanta honra para o Brasil.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pelo aparte do eminente Senador Fernandes Távora, a quem não chamo de venerando, porque venerando não é quem tem um espírito tão cheio de verdade.

O Sr. Fernandes Távora — No sentido de velho, V. Ex.ª pode me chamar de venerando.

O SR. NOVAES FILHO — ... tão voltado para os problemas ambientais, tão preocupado com as coisas da inteligência e da cultura. Digo, porém, a V. Ex.ª que Pernambuco e Ceará sempre se confundiram e Pernambuco, em todos os tempos, depositou ilimitada confiança na atuação e nos sentimentos, sobretudo de liberdade, do povo que V. Ex.ª representa. Assim foi que, naqueles dias terribes porém memoráveis da abolição, José Mariano Carneiro da Cunha, cujo sangue tanto me orgulho de que corra nas minhas veias, renunciando à grandeza do seu nascimento e, às riquezas do seu berço, dedicava-se, por inteiro, à defesa do melhor apostolado democrático da minha terra. E José Mariano, naquelas caminhadas tão difíceis, quando conseguia ocultar os escravos que sofriam, remetia-os, com segurança, para a Terra da Luz, que V. Ex.ª tão bem representa nesta Casa.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Joaquim Parente — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Na qualidade de representante do Estado do Piauí, acompanho, com muita satisfação, a justa reivindicação de V. Ex.ª, no sentido da montagem, em Recife, de um reator atômico. Se a medida for concretizada, será de grande alcance, não só para o Estado de Pernambuco, mas para todo o Nordeste. Deixo-lhe, pois, a nossa solidariedade.

O SR. NOVAES FILHO — Recebo a solidariedade do nobre Senador Joaquim Parente até com certo enternecimento, porque o Piauí é uma terra muito cara ao coração pernambucano. Os homens do Piauí amam extremamente a minha terra. O Sr. Semismundo Gonçalves veio estudar Direito no Recife; empreendeu-se tanto de nossas idéias, de nosso pensamento, de nosso modo de vida que se tornou pernambucano honorário. Casou-se em Pernambuco, e Pernambuco soube retribuir-lhe o amor e dedicação elegendo-o Governador do Estado.

Outro piaulense, também chegado muito novo a Pernambuco, foi uma das mais culminantes figuras da minha terra, pelo seu saber como médico e pela sua bondade como apóstolo. Refiro-me a Olívio de Freitas, fundador da Escola de Medicina do Recife, que hoje tanto honra os centros universitários do Brasil.

Com estas palavras, repito, deixo meu apelo no sentido de que o Sr. Presidente Jânio Quadros examine a justa reivindicação dos círculos culturais e científicos pernambucanos de Pernambuco, do Nordeste e já agora de todo o Norte, para que a velha cidade do Recife, que enche a Academia Brasileira de Letras dos mais notáveis vultos; na redação de todos os grandes jornais as mais brilhantes penas; que no romance e na poesia tanto tem oferecido de belo às letras de nosso País, não seja esquecida no campo da ciência, pois mesmo aí, na atualidade, vem projetando nomes exponenciais como César Lattes, menino do Recife e grande pesquisador mundial.

Estou certo de que o meu apelo pelo alto sentido de justiça que encerra, será considerado pelo Sr. Presidente Jânio Quadros. (Muito bem; muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Sobre a mesa Indicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

Indicação nº 3, de 1961

Indico que a Mesa do Senado Federal, busque entendimento com a Câmara dos Deputados, no sentido de que sejam em ambas as Casas, tomadas providências e adotadas normas comuns para o funcionamento do plenário das mesmas.

Em 26 de junho de 1961. — Coimbra Bueno.

Justificação

Em 16 de março de 1961 apresentei indicação nesse mesmo sentido mas pratiquei a inadvertência de apresentar como sugestões dois anteprojetos idênticos, um para servir de subsídio à Mesa do Senado, outro para ser confiado à Câmara, na hipótese da indicação ter andamento. Fui surpreendido há dois dias com os pareceres 138 e 139, este prontamente aprovado pela Mesa do Senado, sob o argumento de que um acasa não deve ou pode dar conselho ou sugestões a outra. O meu laço foi não ter incluído as 2 sugestões de então, no corpo da justificação como farei agora, evitando o mal entendido, que deu por terra na Mesa, com providências que insistio devam ser tomadas, pois o assunto só pode ser encarado bilateralmente, sob pena de funcionamento desarticulado entre as duas Casas, que se completam. Assim limito-me na presente justificação a apresentar uma síntese elementar da pauta de sugestões, à Mesa do Senado, para um projeto de resolução, que fulzo só deva ter andamento nesta Casa, depois de um entendimento mesmo informal com a Câmara, para que lá também, tenha andamento projeto idêntico e de comum acordo estabelecido. As correções que um merecer no sentido de seu aprimoramento devem logo ser acordadas entre as duas Casas — numa tentativa que deve ir até os extremos dos esforços de boa vontade e mútua compreensão para o encontro da solução harmoniosa e essencial ao bom funcionamento dos trabalhos do Congresso.

Assim é a seguinte a nova minuta, que apresento à Mesa do Senado:

"Minuta de sugestão para estudo de um Projeto de Resolução"

Art. 1º O Plenário do Senado Federal, funcionará ordinariamente:

§ 1º As segundas e terças-feiras, com Ordem do Dia apenas para os trabalhos das Comissões, com uma sessão iniciando-se às 14 horas.

§ 2º As quartas e sextas-feiras com Ordem do Dia para os trabalhos normais, com duas sessões iniciando-se a primeira às 14 horas e a segunda às 20 horas.

§ 3º As quintas-feiras, com Ordem do Dia para os trabalhos normais, com uma sessão iniciando-se às 14 horas.

A esta minuta falta apresentar um artigo referente ao passivo da Casa, que deixo a cargo da Mesa, para estabelecer-se de assunto especializado. Naturalmente dependente de entendimentos com a Câmara, apresento a ideia de um artigo aprovando-se a noite de quinta-feira, que deixaria — para nela serem lidos os vetos do Chefe do Poder Executivo, criando-se assim uma reunião para os mesmos, e assegurando-se praticamente número para as sessões a serem destinadas, eis que ficarão intercaladas entre dois dias com 2 sessões (4ª e 6ª) e no final de um dia já com uma sessão ordinária, a própria 3ª feira.

O fato novo, que induziu-me a apresentar a minuta acima foi a condição do artigo referente ao número de sessões extraordinárias, fixados em número máximo de dez por mês, nos dois projetos divulgados ontem, pelos líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados — Admitindo-se como médio o funcionamento do Congresso durante dez meses por ano, teremos até 100 sessões extraordinárias por exercício. Tais sessões em número elevado já se agregam ao regime arcaico, e mais será enfrentar os fatos, do que continuar o poder público encalhando-as e optando a troca um baixo rendimento, pois são via de regra convocadas a última hora, são também o fruto indireto de atropelos nas votações, do acúmulo de matéria em determinações meses e semanas, e falta em outros, e principalmente, da ausência de regularidade no funcionamento das duas Casas do Congresso com "quorum" assegurado por votações em dias certos de semana, prévia e convenientemente estabelecidos.

Assim a minuta que ora apresento, na presente minuta de resolução, resultará em mais duas sessões ordinárias cada semana, às 20 horas das quartas e sextas-feiras, deixando claro, que por este processo e com as providências sugeridas e outras que forem aventadas, poderemos dispor de maior número de sessões ordinárias por exercício, com funcionamento regular. Juízo mesmo, que com o tempo, e a possibilidade de assegurar-se a presença em Brasília de dois terços dos Representantes as quartas, quintas e sextas, o Congresso acabará entrando numa nova fase de eficiência, com número e tempo para votar, inclusive, as leis complementares e reformas essenciais da Constituição, há tanto tempo prestadas.

Caso for acolhida a minha indicação e aproveitada a essência do presente projeto de resolução, o Poder Público passará a a pagar no máximo mais 80 sessões ordinárias por ano — certos, organizados, com todo o imenso manancial de projetos em tramitação, bem distribuídos por elas, ao invés da eventualidade de pagar até 100 sessões extraordinárias; o simples acordo, tácito ou não, entre os líderes da Maioria, em livrar em tal alto número o limite para as sessões extraordinárias, já evidencia a necessidade de mais sessões. Assim advogo a limitação do número de sessões extraordinárias ao saldo de 20, para atender realmente aos casos excepcionais, e somente a estes com o tempo, com o estabelecimento da rotina, poderão os líderes escalonar as saídas dos seus comandados por turnos de até um terço (para ausentarem-se por até 11 dias cada mês, e com toda a probabilidade, dentro de alguns meses, da vigência da nova resolução, ora sugerida, as duas Casas disporão de número em Brasília de "quorum", também nas segundas e terças-feiras, prudentemente reservadas para trabalho das Comissões.

Admitindo-se o funcionamento do Congresso durante os dez meses já citados, teremos de acordo com a resolução ora sugerida:

10 meses = 43 semanas, aproximadamente;
43 x 5 = até 215 sessões ordinárias para votações.

43 x 2 = até 86 sessões ordinárias para trabalho das comissões.

Total = até 301 sessões ordinárias por exercício.

Para os vetos ficariam reservadas até 43 noites de quintas-feira, com grande probabilidade de número em Brasília.

Quanto às sessões extraordinárias uma vez que 80% delas passariam desde logo a ser ordinárias, a custo menor e rendimento evidentemente muitíssimo maior, seu limite por ano — para os casos excepcionais poderia ficar limitado ao salto de 20, como já citei.

A estatística levantada pelo Sr. Secretário-Geral da Presidência do Senado, e publicada à pág. 1.114 do D.C.N., Seção II de 26-6-61 poderá aparecer comparações, que resultarão em favor do ponto de vista que ora defendo.

Brasília, 26 de junho de 1961. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria de que é objeto a presente indicação é a mesma de indicação anterior, também do Sr. Senador Coimbra Bueno, sobre a qual a Comissão Diretora emitiu parecer contrário.

A indicação depende de apoio do Plenário.

Os Srs. Senadores que a apoiam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está apoiada.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa comunicação do nobre Senador Coimbra Bueno, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 26-6-61

A Mesa do Senado Federal.

Em anexo encaminho, para conhecimento da Mesa, um recorte da entrevista que concedi ao "Correio Braziliense" de 25-6-61, com a correção de alguns trechos, que alteraram o seu sentido. Como o meu intuito só poderia ser o de colaboração, espero prevaleça o sentido construtivo, de um entendimento com a Câmara dos Deputados em assunto de tão relevante interesse para o funcionamento das duas Casas.

Cordiais cumprimentos. — Senador Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

Dos membros da Comissão Especial de Estudos dos Problemas das Secas do Nordeste, ora em visita aos Estados Unidos da América, a Presidência recebeu telegrama, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

TELEGRAMA

Via Western
Presidente Moura Andrade

Senado Federal — Brasília DF.
122 de Phoenix 04.608-29-20-0442
20.6.61

Continuando programa visitamos zonas áridas Oklahoma Arizona seguimos amanhã Califórnia depois Colorado enviamos prezado Presidente demais colegas abrs. Reginaldo Fernandes, Emy Carneiro, Jorge Maynard e Roberto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Assimado por numerosas representantes de famílias brasileiras, a Mesa recebeu um memorial que vai ser lido.

E' lido o seguinte

MEMORIAL

Aos Exmos. Srs. Senadores da República, as famílias brasileiras conscientes de sua missão de educadoras das futuras gerações e certas de ser a Escola a sua vocação, indispen-

savel e principal cooperadora, na expectativa da discussão final do projeto de Lei de diretrizes e bases da Educação, vem pedir insistentemente a atenção de V.V. Exs. para a urgência de sua aprovação. — Maria Domingues Fernandes Lobato e mais 600 assinaturas.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte:

Requerimento nº 211, de 1961

Senhor Presidente

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério da Educação as seguintes informações:

1) Procedem as queixas de professores horistas do Colégio Pedro II relativas ao não pagamento dos seus salários, desde janeiro do corrente ano?

2) Na hipótese afirmativa, quais os motivos determinantes do atraso?

3) Quais as providências adotadas com o objetivo de sanar aquela anomalia?

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1961. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro requerimento de informações.

E' lido e deferido o seguinte:

Requerimento nº 212, de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Requeiro a Vossa Excelência que o Poder Executivo, por intermédio da Mesa, preste, na forma da lei, as seguintes informações:

1º — E' verdade que o Ministério das Relações Exteriores autorizou o pagamento da percentagem de 44% como reajuste sobre os vencimentos dos servidores da carreira diplomática em serviço ativo, de conformidade com o artigo 9º da lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960?

a) Em caso afirmativo, em que data começou esse pagamento?

2º — Sendo verdade que o Ministério da Fazenda não está pagando os 44% de reajuste sobre os proventos das aposentadorias dos servidores oriundos da carreira diplomática em inatividade, como se justifica, então, a não execução do artigo 9º da lei nº 3.826, que determina tal pagamento?

a) Como explica o Poder Executivo esta divergência concreta entre Ministérios de um mesmo País, na aplicação do referido artigo 9º, isto é, enquanto o Ministério das Relações Exteriores autoriza e paga muito acuradamente, na forma da lei os 44% de reajuste sobre os vencimentos do pessoal diplomático em atividade, o Ministério da Fazenda, contrariando fragmentemente o citado artigo 9º, nega-se a autorizar o pagamento dos 44% de reajuste sobre os proventos do pessoal da carreira diplomática em inatividade?

b) O Poder Executivo é um só. Seu primeiro dever é cumprir e fazer cumprir as leis do País.

Como, pois, se compreende esse conflito, na execução, diferentemente do artigo 9º da lei nº 3.826, que determina o pagamento de uma percentagem de 44% como reajustamento tanto para servidores ativos como para inativos?

Justificação

No meu requerimento de 7 de abril do corrente ano, solicitando informações ao Ministério da Fazenda, declarei que era difícil acreditar na existência de que somente os diplomatas em atividade estariam recebendo os 44% a que se refere o artigo 9º. Na sua resposta o Ministério silenciou sobre o fato.

Mas a verdade é que o artigo 9º da lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, ordena claramente a con-

cessão de uma percentagem de 44% como reajustamento sobre os vencimentos, salários ou proventos dos servidores ativos e inativos, cujo sistema de remuneração não foi modificado pela lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (chamada Lei de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo).

Ora, os servidores da carreira diplomática não estão incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em consequência, os diplomatas ativos e inativos não tiveram, nem podem ter, o sistema de retribuição de seus vencimentos ou de seus proventos modificado, muito simplesmente por não fazerem parte do dito Plano de Classificação de Cargos, que, pelo artigo 61 da lei nº 3.780, ficaram expressamente fora do mencionado Plano, para continuar, como efetivamente continuam, regidos pelas suas leis específicas.

Voltar-se a matéria com imparcialidade.

O artigo 61 da lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, assim dispõe limpidamente:

"O sistema de classificação previsto nesta lei não se aplica à Carreira de Diplomata, aos cargos isolados de Cônsul Privativo e de Ministro para assuntos Econômicos e aos servidores do Poder Executivo de que tratam as leis nºs. 3.414, exceto o item II do artigo 14, de 20 de junho de 1958, 3.205, de 15 de julho de 1957, e 403, de 24 de setembro de 1948, os quais continuarão regidos pela respectiva legislação específica.

Cra, o Ministério das Relações Exteriores, interpretando muito corretamente o artigo 61 da lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como o artigo 9º da lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, determinou, ao que estou informado, o pagamento de 44% de reajustamento sobre os vencimentos dos servidores diplomáticos em serviço ativo.

Assim procede o Itamarati, de acordo com a lei. A Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda nega-se, entretanto, a efetuar o pagamento da citada percentagem de 44% de reajuste sobre os proventos dos servidores diplomáticos em inatividade.

Há, pois, uma diferença de tratamento para com o nosso pessoal diplomático, tão digno de respeito. Os referidos dispositivos legais são cumpridos, de um lado, acuradamente, pelo Ministério das Relações Exteriores, e, do outro, erradamente pelo Ministério da Fazenda, provocando-se, dessa forma, uma discriminação inesperada, um bifurcismo esquisito.

Quando o General Góes Monteiro, com os seus comandados do Exército da Marinha e da Aeronáutica, fundou em 29 de outubro de 1945, a atual República deste País, assim o fez para restituir-nos a liberdade e o respeito aos nossos direitos, dominados pela hipocrisia pessoal do Governo. O povo brasileiro, portanto, não pode nem deve tolerar desacatos à sua liberdade nem ofensas aos seus direitos.

No mesmo caminho notável dos grandes Senhores e Deputados, estou, na hora atual e no passado, como pamo parcela do sobano nacional, provocado pela evolução material e moral do Brasil.

Justificando o requerimento, transcrevo o artigo 153 da Constituição:

"Os proventos da inatividade serão os mesmos sempre que, por motivos de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade".

E estabelece o artigo 1º da lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, em pleno vigor:

"O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade, e dos que foram

transferidos, será feito à base do que percebem os servidores em atividade a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados".

Os dispositivos supratranscritos, da Constituição e da lei nº 2.622, originaram-se de uma emenda de minha autoria, sobre a matéria, durante os trabalhos da Constituinte de 1946, nestes termos:

"Onde convier:

Art. — Todo aumento de vencimentos, remuneração ou salário dos militares, funcionários civis ou semelhantes, em atividade, acarretará idêntica alteração para os inativos ou pensionistas".

Princípio previdencial necessário — até na remigência de uma tinguilidade romana, in otio cur dignitate — urge que se cumpra a lei ou que se ordene o seu cumprimento.

A Casa de Rio Branco, na igualdade legal que ampara os seus servidores, em atividade ou inativos, bem merece, por seus bons serviços prestados ao Brasil, toda a consideração das altas autoridades, com um tratamento condigno.

Nesta conformidade, espero, com sentimento de justiça, as informações do Poder Executivo, para os fins de direito.

Brasília, 26 de junho de 1961. — Silvestre Péries.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Coimbra Bueno enviou a Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido.

E o seguinte, o discurso do Sr. Coimbra Bueno:

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

Lerei ao final destas palavras, já devidamente retificada, a entrevista que concedi em 24-6-61 ao "Correio Braziliense", sobre a normalização, ora em estudos, do funcionamento do Congresso em Brasília.

Aos argumentos que alinhiei, desejo acrescer outros e apelar novamente para a Mesa desta Casa, no sentido de que reconsidere sua resolução (parecer nº 139), e se entenda com a sua congenera da Câmara dos Deputados, no sentido de encontrarem uma fórmula comum, que alcance os objetivos colimados.

A solução por mim aventada, não exclui o funcionamento do Congresso também às 2ªs e 3ªs feiras, que poderão ficar reservadas aos trabalhos das Comissões, como aliás acontece frequentemente.

Não significa também a ausência sistemática da maioria dos Parlamentares, favorece ao contrário, a permanência em Brasília de aproximadamente dois terços dos Representantes; os lições, sabendo de antemão, que nas 4ªs, 5ªs e 6ªs feiras, contarão na certa com número para as votações, poderão comparecer e antecipadamente, combinar com os seus comandados, viagens escalonadas, estabelecendo que até um terço de cada Bancada, ficaria com liberdade para ausentar-se mensalmente, em períodos sucessivos e prefixados, de até 11 dias consecutivos: (sab., dom., 2ª, 3ª — 4ª, 5ª, 6ª — sab., dom., 2ª e 3ª).

E tais ausências bastantes longas, de até onze dias, para até 1/3 dos Congressistas de cada vez, resultariam em suas ausências, no período considerado, em apenas três dias, dos destinados a votações.

A conclusão que me parece lógica e clara, é a de que com 2 sessões com "quorum" assegurado 3 dias por semana, tanto a Câmara como o Senado, não teriam mais necessidade de convocar sessões extraordinárias, salvo em casos excepcionabilíssimos. De resto tais sessões, são via de regra, o fruto dos atropelos de votações dos acumulos de matéria em determinados meses e semanas, e falta em outros, e principalmente, da

ausência de regularidade no funcionamento das duas Casas, — com quorum assegurado, em dias certos, — prévia e rotineiramente determinados.

Em resumo julgo o que a minha indicação nº 1, de março do corrente ano, longe de ser arquivada, merece ao menos servir de subsídio, para as duas Casas do Congresso, de preferência em mútua colaboração buscarem uma solução comum, para alcançar uma fórmula, que permita aos Senhores Deputados e Senadores, darem bom desempenho de seus mandatos não só em Brasília, e em seus Estados, e ainda por muitos anos — Também no Rio de Janeiro, onde no momento estão cerca de 90% ou mais, de todo o pessoal e material da União, como já afirmou.

A referida entrevista a seguir transcrita, bem como as páginas 1.113, 1.114 e 1.115 do D. N. C. N. Seção II de 23-6-1961, constituem os meus modestos subsídios, que espero terem a virtude de colaborar para um estudo em profundidade de um assunto, há tantos lustros protegido, e que é dos mais vitais para a vida parlamentar brasileira.

Coimbra Bueno.

"COIMBRA BUENO TEM SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA DO "QUORUM"

O chamado "recesso remunerado", a batalha pela revogação da medida que o determinara e o problema, que já se vai tornando crônico da recuperação do prestígio do Congresso através da real dinamização de seus trabalhos, ocuparam nos últimos dias espaço preeminente nas primeiras páginas dos jornais e nas colunas políticas.

A propósito, nossa reportagem procurou o Senador Coimbra Bueno, que há dias pronunciara importante discurso, defendendo a necessidade urgente da normalização do funcionamento do Congresso.

Problema antigo

"A situação é velha — declarou de início o representante golano. Veio à tona e agravou-se em Brasília; no Rio, passava despercebida. Na realidade, porém, lá como aqui Câmara e Senado, via de regra, há muito não alcançam "quorum" para votações nas segundas e sextas-feiras, resultando daí um funcionamento irregular".

Disse o quanto lamentou a coincidência infeliz de ter a Mesa do Senado rejeitado uma sua indicação sobre o assunto, apresentada em março deste ano, preconizando um entendimento com a Mesa da Câmara.

"Essa rejeição — acrescentou — foi divulgada quando mais acirrada já a campanha movida por setores da imprensa contra a Casa do Congresso, afirmando assim mais lenha à fogueira. A situação não comportava, a nosso ver, tal atitude, em momento que mais útil teria sido um gesto de colaboração por parte do Senado".

Manifestou o Senador Coimbra Bueno a sua opinião de que a fórmula adotada pela Câmara não fora feliz; constituiu, entretanto, uma corajosa tentativa para solucionar uma situação de fato, que é o funcionamento irregular do Congresso "realidade esta — frisou — que não deve ser ladeada, mas sim enfrentada".

Fórmula de 3x2

"Na falta de melhor sugestão — prosseguiu — voltamos a insistir na indicação que fizemos em março, que oferece as seguintes perspectivas para maior produtividade dos trabalhos parlamentares, maior economia para os cofres públicos e melhor desempenho para os Congressistas, não só em Brasília, como também na antiga Capital e nos Estados, onde deveres do mandato e necessidades da vida pública nos chamam inapelavelmente".

Esta a fórmula, explicou:

— Funcionamento das duas Casas do Congresso apenas às quartas, quin-

tas e sextas-feiras, com duas sessões diárias, deixando o outro encadeamento dos restantes quatro dias destinados a descanso, viagens ao Rio e aos Estados e atividades principalmente às segundas e terças-feiras.

Garantia de "quorum"

"Os três dias de Brasília passariam a constituir uma certeza de "quorum", evitando-se, assim, que os Congressistas voassem apressadamente para Brasília, na incerteza de haver ou não número regimental para deliberações e votações".

Acredita o parlamentar golano que as duas sessões por dia assegurariam ao Congresso, em três dias por semana, rendimento muitas vezes superior ao obtido sob o regime atual, com as segundas e sextas-feiras — quase sempre sem "quorum".

Há ainda um detalhe:

"A ausência de Congressistas nas quartas, quintas e sextas-feiras resultaria no sério prejuízo de perda de dois "jetons" por dia. A prefixação dos três dias semanais permitiria aos líderes a necessária regularidade para escalonarem as ausências dos Senadores e Deputados, de modo a terem garantido o "quorum" para as votações. O encadeamento de quatro dias para viagens aos Estados e ao Rio favorecerá fins de semana seguidos de dois dias úteis para outras atividades".

Sobre o horários das sessões, a sugestão do Senador é que sejam à tarde e à noite, como início às 14 e às 20 horas, possibilitando aos parlamentares viajarem para Brasília nos aviões matutinos, de modo a poderem estar a postos na hora regimental de início dos trabalhos em ambas as Casas do Congresso.

Dados elucidativos

Informou o Senador Coimbra Bueno que, a pedido eu, o Secretário-Geral da Presidência do Senado levantara a estatística do funcionamento da Casa nos períodos de 21 de abril de 1959 a 21 de abril de 1960, e de 21-4-60 a 21-4-61, isto é, desde o primeiro dia da instalação do Governo na nova Capital, ficando demonstrado que, a despeito das dificuldades iniciais da transferência, no seu primeiro ano de funcionamento em Brasília, e neste segundo, não revelou alteração no que diz respeito ao problema do comparecimento dos Congressistas às sessões.

E, concluiu:

"Merece encômio a Mesa da Câmara, por ter enfrentado, em tentativa repito, corajosa, o problema da regularidade e eficiência de seu funcionamento. Encômios merecerá a Mesa do Senado se, e nessa sabedoria, conseguir solução melhor".

O SR. PRESIDENTE:

Estão presentes vinte e nove Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1961 (nº 649, de 1959, na Câmara de origem) que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Economia (nº 246, de 1961); de Legislação Social (nº 247, de 1961); de Finanças (proferido oralmente na sessão de 21 do corrente) e dependente de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederà à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E lido o seguinte

Parecer nº 256, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54-61 (na Câmara nº 649-B-59), que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência.

Relator: Senador Heribaldo Vieira. A lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, isentou da taxa de contribuição de previdência dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebem remuneração.

Mas a mesma lei ressalvou que dichas entidades filantrópicas, por ela beneficiadas ficam, entretanto, obrigadas a recolher aos Institutos, apenas a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos, pela legislação previdenciária.

O Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1961, visa isentar aquelas entidades filantrópicas, beneficiadas pela citada lei nº 3.577, do recolhimento das contribuições de que sejam devedoras, na qualidade de empregadoras até a data da entrada em vigor da referida lei.

No mínimo é ambíguo o texto.

Afigura-se-nos entretanto que o pensamento expresso na proposição em exame é de anistiar todo o débito previdenciário daquelas entidades autárquicas anterior à lei nº 3.577, no qual estão compreendidas as contribuições do empregador e as dos empregados.

Afigura-se-nos que isto ultrapassa o critério adotado na lei nº 3.577, que manteve a obrigação dos empregados das referidas entidades de pagarem as suas contribuições e de receberem os benefícios conferidos na legislação de previdência. Anistiar as associações do recolhimento de ambas as contribuições, as dos empregados e as dos empregadores, seria admitir a apropriação indevida feita pelas entidades caritativas da contribuição paga pelos seus empregados. E seria lesar os Institutos que ficam sem a recompensa para os benefícios que outorgam aos empregados das referidas associações.

O máximo admissível seria o cancelamento do débito relativo à contribuição do empregador pelas associações, permanecendo os débitos relativos à arrecadação da contribuição dos empregados.

O artigo 252 do Regulamento baixado de acordo com o artigo 181 da lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, dispõe:

"Art. 252 — São isentos da contribuição estabelecida no item IV do artigo 226 as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros das diretorias não percebem remuneração cabendo-lhes, contudo, todas as demais obrigações determinadas neste Regulamento para as empresas vinculadas à previdência social, inclusive no que concerne à arrecadação das contribuições referentes aos seus empregados (Lei nº 557, de 4 de julho de 1959)".

O Congresso, no art. 119 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, declarou que as instituições de previdência social constituem serviço público descentralizado da União, com personalidade jurídica de natureza autárquica e que gozam em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, rendas, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União.

Achamos que não cabendo ao Congresso em consequência do acima estabelecido, intervir na elaboração dos orçamentos autárquicos, não deve ter franqueado o ingresso para alterar-lhe a receita, modificar o montante das

suas despesas, fender o equilíbrio das contas do seu passivo e ativo.

Se o Congresso deu autonomia tão ampla, notadamente financeira e consequentemente patrimonial, aos órgãos da Previdência Social, não pode invadir com proposições como a em exame, a esfera dessa mesma autonomia, sem destituir a personalidade dos antes por ele mesmo criados.

Acresce que o regime de urgência em que transita o Projeto, nesta Casa do Congresso, nos vai levar a perdurar sem se saber o montante do que se está perdendo, pois o Regimento não nos permite diligências esclarecedoras.

Contudo, como é a própria lei específica de Previdência, que vem manter, sua plenitude a lei nº 3.577, admitimos, excepcionalmente que, a anistia que se pretende, incida somente sobre a contribuição de entidade empregadora para, afinal, aprovar o Projeto com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 (CCJ)

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

"Art. 1º. As instituições assistenciais a que se refere a lei nº 3.577, de 4 de junho de 1959, ficam isentas do recolhimento das contribuições estabelecidas no item IV do artigo 226 do Regulamento baixado com o Decreto nº 4.859-A, de 19 de setembro de 1960, de que sejam devedoras, até a data da entrada em vigor da referida lei".

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1961. Silvestre Pêries, Presidente "ad hoc". Heribaldo Vieira, Relator. Mem de Sá — Ary Vianna — Brasília Celestino — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Conforme os rs. Senadores acabam de ouvir, a douta Comissão de Constituição e Justiça concluiu seu parecer oferecendo emenda ao projeto. Em discussão projeto e emenda.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, ao ler o projeto ora em discussão, na penúltima sessão do Senado, tive dúvidas sobre a sua constitucionalidade; esse motivo solicitei à Casa fosse pedida a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

A honrada Comissão, por um dos mais destacados dos seus membros, pela cultura jurídica e pela inteligência, o nobre Senador Heribaldo Vieira, apresentou o seu parecer, procurando corrigir o projeto oriundo da Câmara dos Deputados. Diante desse parecer eu mais me convenço da constitucionalidade da proposição.

Em face da organização autárquica dos Institutos previdenciais, reconheço que, por vezes, tem o Congresso errado ao intervir na organização dos Institutos, seja para cancelar débitos para com essas entidades, seja para fixar vencimentos dos seus funcionários.

Os Institutos são organizações autônomas, e isso que constitui doutrina já está consignado na lei que reorganiza a previdência social no país, quando diz:

"As instituições de previdência constituem serviço público descentralizado da União. Têm personalidade jurídica de natureza autárquica e gozam, em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, rendas, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União."

Gozando essas instituições desses imunidades no que tange às suas rendas, não podemos nós, legisladores da União, nelas intervir por meio de legislação, a fim de lhes alterar ou modificar a renda, subtraindo ou restringindo os meios que declaram dispor para atender às necessidades dos associados.

Or, Sr. Presidente, o projeto em discussão deseja cancelar débitos de determinadas instituições para com as

Institutos previdenciais. Isso, penso eu, com a ajuda vinda daqueles que pensam diversamente, não podemos fazer, sem infringir princípios da autonomia das instituições não somente consensadas na nossa organização política, como também na organização administrativa da Lei.

Invoca o projeto uma lei baixada em 1957 que teria dispensado os Institutos e as Associações de Caridade, cujos dirigentes não percebessem vantagens da contribuição, da parte do empregador ficando, entretanto, obrigados ao recolhimento da parte recebida dos seus empregados.

O Sr. Presidente, a lei invocada no projeto e, ainda agora, também no parecer da honrada Comissão de Constituição e Justiça, está revogada pela Lei que organizou a previdência social. Ela não foi repetida, não foi reformada, não se incluiu na nova lei que, de forma geral, reorganizou os Institutos de Previdência Social, estabelecendo normas de ação diretas e simples.

Assim, a base jurídica do projeto não existe e nasce da revogação feita pela nova Lei de Previdência Social.

Ainda nesta Lei — a que hoje rege os Institutos de Previdência — se assinou a obrigação dos empregadores de qualquer natureza, para com os Institutos.

Lê-se, no art. 82:

"A falta de recolhimento na época própria de contribuição ou de outras quaisquer quantias devidas às Instituições de Previdência, sujeitará os responsáveis ao juro moratório de 1% ao mês, além da multa, variável de 10% até 50% do valor do débito observado para a multa mínima de Cr\$ 1.000,00."

No tocante às importâncias que as Instituições deverão recolher como contribuição de empregadores, elas ficam sujeitas ao juro moratório e a multa que variará de 10 a 50%.

No tocante às importâncias que essas empresas recebem dos seus contribuintes, há um dispositivo mais grave, estabelecido nesta mesma Lei, no Art. 88, que diz:

"Será punida com as penas do crime de apropriação indébita, a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de outras quaisquer importâncias devidas às Instituições de Previdência, arrecadadas dos segurados ou do público."

Vá V. Exa., Sr. Presidente, que a nova Lei de Previdência estabeleceu, de forma clara e positiva, aquilo que não estava expresso na legislação previdenciária do passado. Ali, apenas se estabelecia o juro moratório e a multa, deixando para o Código Penal e não recolhimento das quantias recebidas dos empregados das empresas.

Hoje, esta matéria — não somente a multa ou juro moratório, mas a penalidade por apropriação indébita — foi enquadrada, clara e objetivamente na legislação.

Estamos, pois, diante de um caso claro: essas Instituições estão sujeitas, não só ao pagamento do juro moratório e da multa pelas importâncias que deveriam recolher como empregadoras aos Institutos Previdenciários, como também estão sujeitas à penalidade estabelecida no Código Penal por apropriação indébita.

No entanto, o projeto vindo da Câmara pretende que, em vez dessas entidades serem forçadas a recolher aos três das Instituições de Previdência, a importância de que são devedoras, e ainda sofrerem penalidade por haverem retido somas que receberam para determinado fim e cuja finalidade não foi cumprida; o projeto procura ainda beneficiá-las com o cancelamento não somente do débito decorrente da falta de recolhi-

mento da parte que caberia às Instituições de Previdência, mas também das empregadoras, como também da parte dos empregados com que se locuavam.

Ora Sr. Presidente, como muito bem diz a honrada Comissão de Constituição e Justiça, através de notável parecer do nobre Senador Heribaldo Vieira, não podemos cancelar aquele direito, reduzindo o patrimônio dessas Instituições, patrimônio que receberam para cumprir suas obrigações de Previdência Social.

Se quisermos hoje, nos intrometer na vida dos Institutos para cancelar os débitos, de quaisquer naturezas, de seus devedores, teremos, com responsabilidade nossa e ainda em nome da União de abrir crédito à União para recolher a esses Institutos saindo, desta forma, aquilo que por lei, lhes cancelamos.

Sr. Presidente, como me manifestei, sou desde logo contra o projeto vindo da Câmara, porque tive a oportunidade de declarar, ele viola a autonomia estabelecida nas leis anteriores para a vigência dos Institutos Previdenciários. Viola autonomia e fere esses Institutos no seu patrimônio.

Não poderíamos fazê-lo; ainda mais, ao invocar a Lei, revogada hoje para base desse Projeto, ela procura estender as vantagens que se atribuem a essas entidades, cancelando não somente aquelas obrigações, a que estavam sujeitos como empregadores, do recolhimento da sua cota aos Institutos de Previdência, como isentando-as do recolhimento daquela parte que descontaram dos vencimentos dos seus empregados e que, criminosamente, retiveram em seu poder, desfalcando o patrimônio das Instituições impossibilitando-as de satisfazer seus compromissos no pagamento, de cem por cento, da aposentadoria de seus associados.

Ora, se continuarmos a intervir, desta forma, nos Institutos de Previdência — nós que, já tantas vezes, o fizemos com dolorosa repercussão na vida financeira desses Institutos, nós que já violamos a sua autonomia, ou seja violamos a Constituição, nós que aqui deliberamos fixar e elevar vencimentos dos servidores dessas Instituições, iremos agora ferir fundo e atingir diretamente o seu patrimônio, que defendemos tantas vezes nesta Casa. Quando Projetos oriundos da Câmara dos Deputados, sobre liberação de pagamento de impostos, incluíram taxas de previdência, jamais o Senado deixou de emendá-los para excluir dos favores essas taxas. Relevamos o pagamento de impostos porque isto está dentro das nossas atribuições; mas não podemos releva o pagamento da taxa de previdência social. Tantos projetos têm por aqui passado nesse sentido. Na última sessão penso — tivemos um em discussão, e as honradas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social se manifestaram no sentido da liberação do pagamento do imposto devido à União, mantendo, porém, a obrigatoriedade do pagamento da taxa de previdência.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Nós que fazemos trabalhismo e, por assim dizer, acompanhamos, desde o berço, as reivindicações previdenciárias, conhecendo quantos erros há na elaboração das leis que têm norteado a atividade dos Institutos da Previdência — refiro-me a erros porque, quando da votação da Lei Orgânica da Previdência Social nós, Congressistas, cometemos a falta clamorosa de evitar que a Previdência usufruísse as vantagens dos Segurados de Acidentes do trabalho — não podemos, como Trabalhistas, muito embora rendamos as

mais calorosas homenagens ao espírito da justiça com que V. Exa. sempre defende as suas ideias, a inteligência e a gutural jurídica com que V. Exa. o faz, não podemos concordar com o ponto de vista de V. Exa., por se tratar de instituições de caridade. Como sabe V. Exa., a Previdência Social brasileira nasceu das Associações de Beneficência e do regime de caridade que instituições particulares exercitavam, levando o Governo a idealizar a criação da Previdência entre nós. Quando a lei anistia essas instituições de caridade, ela se defronta com a realidade econômica-financeira delas, que é a mais precária possível. Como médico poderia dar a V. Exa. testemunho: se as Sanas Casas, os Hospitais de caridade disseminados por este País corrente de hospitais, tiveram de pagar seus atrasados de Previdência Social não a falência. Sr. Presidente, e uma realidade de pobreza que se defronta a Lei vinda da Câmara dos Deputados. Permite V. Exa. que esteja sendo longo em meu aparte.

O SR. JOAO VILLASBOAS — V. Exa. me honra com seus brilhantes apportes.

O Sr. Paulo Fender — Bondade de V. Exa.

Estou informado de que a Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pelo qual concorda com a anistia parcial, isto é, com a anistia concedida aos empregadores.

Sabemos que a contribuição é tripla, e a anistia seria concedida aos empregadores; sabemos que a lei anterior isentou os empregadores dessa contribuição, empregadores que são apenas no nome, porque a realidade são as entidades que representam o patrimônio: são elas, com seus patrimônios, que não é seu, porque é de todos os segurados. De modo que o possível choque que Vossa Excelência vê entre a Lei Orgânica da Previdência Social e a falta de pagamento desses contribuintes tudo em consequência do regulamento segundo o qual não ter atendido a letra da Lei Orgânica, ao meu ver, embora respeitável, é fictício, porque não atenta para a realidade do contribuinte que se tem em exame. São contribuintes de caridade; são instituições de caridade que prestam suplementarmente assistência nos próprios mistérios da previdência social, porque atendem segurados da previdência que não podem ser atendidos por certas insuficiências dos Institutos e Caixas em vários lugares do País. Recorrem a essas instituições, procuram-nas e elas o atendem. E então atividade suplementar destes Institutos. Acho eu que a anistia está plenamente justificada, mas vou mais longe do ponto que chegou a douta Comissão de Constituição e Justiça. Entendo que a anistia deve ser geral, pois não compreendo anistia parcial. Não acha V. Exa., como jurista, que a anistia parcial fere o princípio de anistia? A anistia deve ser geral. Devemos isentar, então, do recolhimento de atrasados, não só entidades e patões, mas também os empregados. Todos lucrarão, afinal de contas. O argumento de V. Exa., segundo o qual deveríamos votar crédito especial para esses Institutos se fôssemos perdoar dívidas de contribuintes atrasados pode estar certo V. Exa. que não serão as instituições de caridade que nos levarão a solicitar do Congresso tal medida porque os atrasados dos patões, da grande classe do comércio que existem no País, e que devem à Previdência Social, sobem a um montante alarmante, a ponto das Procuradorias das autarquias estarem todos os dias designando procuradores para cobrança executiva no País, e que até hoje não levaram a Previdência Social à falência. Esse o aparte que, na minha consciência de Trabalhista, estava na obrigação de adu-

ar ao discurso de V. Exa., que ouço com grande encantamento.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre representante do Pará, mas não compreendo, absolutamente, sua consciência de trabalhista procurando prejudicar os trabalhadores. Não compreendo como V. Exa., levado pelos seus sentimentos trabalhistas procure sangrar as finanças da Previdência.

O Sr. Paulo Fender — Reconheço uma realidade.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... que são os seguradores dos trabalhadores, cancelando esses débitos, em prejuízo, assim, das próprias classes trabalhistas.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com muita honra.

Sr. Lobão da Silveira — Acho que o projeto de lei que V. Exa. vem combatendo tem espírito sobretudo humano, e é sob esse ponto de vista que devemos encará-lo. Julgo, mesmo, que a Lei anterior, de Previdência Social, devia ter dispensado do pagamento de taxas e contribuições as entidades que não tivessem fins lucrativos, porque estão realizando, muito mais, uma obra de assistência social.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte do nobre representante do Estado do Pará, mas, Sr. Presidente, sou um escravo da Lei, sufoco os meus sentimentos humanos, faço calar o coração, quando tenho de obedecer os ditames da Constituição e das Leis.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. da licença para um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — O coração é, quase sempre, mau conselheiro, segundo provérbio popular, e creio que nesta ocasião é muitíssimo mau.

O Sr. Paulo Fender — Mesmo quanto às Instituições de caridade?

O Sr. Fernandes Távora — Creio que a dispensa que se possa dar agora às Instituições de caridade, é realmente coisa necessária, porque elas trabalham, constantemente, para os próprios operários que representam essas Instituições e, se elas trabalham para esses operários, se eles se aproveitam desses serviços de caridade de todas as instituições de caridade, não é coisa fora de propósito, ou fora da justiça, que se conceda agora esse bill de indenidade às casas de caridade.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Meu nobre colega Senador Fernandes Távora, sou muito grato pela generosidade do seu aparte, mas, nobre colega para as casas de caridade, para as santas casas, para esses hospitais, para todas essas casas de caridade, que não são somente hospitais ...

O Sr. Paulo Fender — Em grande maioria o são.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... para toda essa série de instituições de caridade — muitas das quais inexistentes no País, como ainda há pouco tempo tivemos a prova em inquérito feito no Ministério da Educação — todas as que deixam de recolher aquilo que tiram, aquilo que que retiram dos seus operários ...

O Sr. Paulo Fender — Retiram ou não.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... para essas casas, damos, anualmente, bilhões em auxílios ou subvenções.

O Sr. Lobão da Silveira — Às vezes recebem, às vezes não. Constam apenas dos Orçamentos.

O Sr. Paulo Fender — É verdade.

O Sr. Nogueira da Gama — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. está sustentando que o projeto é inconstitucional. Gostaria que V. Exa. me fizesse a gentileza de indicar qual

o artigo da Constituição violado por esse projeto.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não estou citando dispositivo direto na Constituição violada pelo projeto. Dentro da sistemática da organização brasileira, em que as autarquias têm uma autonomia — organização política, administrativa e financeira independentes da União — não podemos absolutamente legislar para elas pois violamos violando sua autonomia e ferindo princípios constitucionais.

O Sr. Paulo Fender — Se voltamos a Lei Orgânica da Previdência Social, não registamos para as autarquias?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, gerou-se no espírito do nobre colega representante do Pará, Senador Paulo Fender, uma concepção; pensa S. Exa. que o projeto dispensaria não somente o recolhimento de contribuições de certas entidades empregadoras, mas também de seus empregados. Não! Visa o Projeto a isentar essas organizações do recolhimento das instituições de quem são devedoras das importâncias já descontadas dos salários dos seus servidores.

Ora, Sr. Presidente, a situação é muito diferente do que supor e nome Senador Paulo Fender. Seia certo: criamos um débito que, por sua natureza, constitui apropriação indevida.

O Sr. Heribaldo Vieira — Perfeito!

O SR. JOAO VILLASBOAS — O débito correspondente à importância que essas entidades recebem com a finalidade de entregar aos Institutos de Previdência Social.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Estou acompanhando, com muita atenção, o discurso de V. Exa., com o qual estou de pleno acordo.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito obrigado.

O Sr. Caiado de Castro — Pediria licença apenas para fazer uma pergunta, a título de esclarecimento, dispensando esse débito, para onde irá a quantia descontada do trabalhador e já recebida pelas entidades?

O Sr. Heribaldo Vieira — Aí a apropriação indevida.

O Sr. Caiado de Castro — Se descontarmos do salário dos empregados e não entregarmos aos Institutos, ficará o dinheiro em seu poder?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Seria apropriação indevida, legalizada pelo Congresso Nacional.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — Citou-me V. Exa. nominalmente, declarando que se havia gerado confusão no meu espírito. Quero dizer a V. Exa. que não estou confuso. Permito-me observar que a maioria das contribuições descontadas por essas organizações de caridade não foi recolhida aos Institutos. As Santas Casas e os hospitais devem grandes somas à Previdência Social, sobretudo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pois não recolhem as contribuições dos empregados que lhes prestam serviços. Acresce que essas empregados, em grande maioria, não recebem proventos. No interior do País, prestam serviços por casa e comida.

O número de empregados que fazem partes dos quadros dos hospitais — digo a V. Exa. porque conheço os hospitais do interior de várias regiões do Brasil e contribuem para a Previdência Social é realmente restrito. Acontece que as Santas Casas estão quase sempre em *deficit*, e são deficitárias justamente pelos serviços que prestam, e todo momento — salas de operação que inauguram, leitos que aumentam, enfermos que são obrigados a receber, porque, se não o fizerem, o doente morre. E muitas vezes, é caso de calamidade pública.

Assim, essas instituições não se apoderam das contribuições recolhidas pelo onirário, de justiça, elas tem direito de receber do Governo. Acresce que a soma de contribuições não é de tudo a afetar a Previdência Social brasileira, em vista dos grandes débitos dos que podem pagar e não o fazem.

O Sr. Fernandes Távora — Sobre tudo o Governo.

O Sr. Heribaldo Vieira — Mas a lei é de caráter geral, não pode ser exclusiva atendendo a pequenos casos.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente a matéria ficou estudada com grande perfeição, com grande sabedoria pelo nobre Relator da espécie, na Comissão de Constituição e Justiça.

Desejo salientar as expressões usadas por S. Exa. quando diz:

"Achamos que, não cabendo ao Congresso, em consequência do acima estabelecido, intervir na elaboração dos Orçamentos anuais, não deve ter franqueado o ingresso para alterar-lhe a Receta, mediante o suporte das suas despesas, tendo o equilíbrio das contas de seu passivo e Ativo."

* uma lição de Direito que o nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça ministra no seu notável Parecer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Obrigado a V. Exa.

O SR. JOAO VILLASBOAS — É justo! É por essa razão que venho combatendo o Projeto e peço vênias ao nobre Relator da espécie para manter-me naquele ponto de vista de adversário direto do Projeto, tal como está, e também, da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. João Villasboas, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a, respectivamente, os Srs. Argemiro de Figueiredo e Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE: Continua a discussão.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Não foi irrisório pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi atentamente as considerações que acabam de ser formuladas pelo Senador João Villasboas, contrariando o Projeto nº 54, de 1961, ora em discussão.

Entende S. Exa. que se trata de proposição inconstitucional, por não se enquadrar no sistema de nossa Carta Magna.

Em aparte, pedi a S. Exa. indicasse o dispositivo da Constituição violado pelo Projeto que ora discutimos. O eminente Senador esclareceu que o vício da proposição está em relação ao sistema de nossa Lei Magna, no que se refere à organização, à constituição e à autonomia das autarquias de Previdência Social.

Sem embargos dos altos títulos e da grande cultura do eminente Senador por Mato Grosso, eu me permito discordar de S. Exa. Por mais que deseje cingir-me ao respeito que a Constituição deve merecer de todos nós, não encontro meios nem modos de me submeter a ela, como pretende S. Exa., com apoio ou sob invocação de um sistema que não decorra dos dispositivos que o sustentam.

Não posso compreender um sistema constitucional que não tenha como base preceitos que o legitimem, que lhe deem a necessária estrutura para ser respeitado como tal. A Constituição tem, não há dúvida, a sua sistemática, que alcança diversos ramos do direito público e privado. Tudo isso porém se funda em disposições específicas, taxativas, salvo a hipótese dos poderes implícitos, que não é a do projeto em discussão.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — Há dispositivo expresso na Constituição na parte referente à ordem econômica, que diz que as contribuições para a previdência social são tripartidas, sendo obrigatória a contribuição por parte da União, por parte do empregador e por parte do empregado. Esse é o dispositivo que não podemos eliminar, sendo teremos que cancelar a obrigação do empregador e do empregado, e realizar o recolhimento aos Institutos dessa importância estabelecida na Constituição.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradeço o aparte do nobre Senador João Villasboas. Quando tiver oportunidade de pedir o esclarecimento a que ainda há pouco me reportei, esperava de S. Exa. essa resposta.

Quereria especialmente que V. Exa. indicasse esse dispositivo porque, precisamente com a letra fria desse artigo da Constituição, é que pretendo mostrar que esse projeto não é inconstitucional.

O dispositivo invocado pelo nobre Senador representante de Mato Grosso, é Artigo 157, nº XVI, da Constituição Federal. Ele prevê a contribuição de previdência tripartida da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte.

Não aceito, Sr. Presidente, que, com base nesse dispositivo, se declare inconstitucional o artigo que estabelece a imunidade, às instituições assistenciais, de contribuir para os institutos de previdência.

A contribuição tripartite a que se refere a Constituição Federal visa amparar, beneficiar e proteger a maternidade e contra as consequências da doença, da velhice da invalidez e da morte.

O Sr. João Villasboas — É justamente isso, nobre Colega.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — As instituições assistenciais a que alude o projeto, outra coisa não fazem senão zelar pela maternidade, lutando em favor dela e contra as consequências das doenças, da velhice, da invalidez e da morte.

A Constituição Federal não estabelece, nesse dispositivo, de maneira clara, taxativa e inequívoca como era preciso para que se aceitasse a interpretação do eminente Senador João Villasboas que essa contribuição é obrigatória para com todos os institutos de previdência.

A Lei ordinária, Sr. Presidente, baseada no Art. 157, nº XVI, estabelecendo a contribuição tripartite em favor dos institutos de previdência, parte do pressuposto de que a eles cabe, exatamente, executar a missão ou os encargos previstos no dispositivo constitucional.

Não é, porém, exclusividade dos Institutos auxiliar a maternidade, lutar contra as consequências das moléstias, das doenças. As instituições assistenciais podem fazê-lo e o fazem como todos nós sabemos, pela vastidão do interior de nosso país. Os hospitais existentes em nossas cidades, sejam aqueles dotados de condições de bem estar e conforto...

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. corrobora o que eu disse há pouco, em aparte.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — ... sejam os mais distantes, do interior, que fazem? As casas de caridade e as associações de beneficência social, sob os vários aspectos, o que fazem, Sr. Presidente é obra correlata, obra semelhante, e que se equipara sob muitos aspectos, até com o projeto, de que os Institutos executam e sem falar eu outros que são obrigados por Lei a fazer e não fazer.

Assim, Sr. Presidente, não vejo como encontrar inconstitucionalidade neste projeto, com base no Artigo dispositivo da Constituição.

Ainda o eminente Senador João Villasboas, a autonomia parlamentar das autarquias de previdência social. Desejaria que S. Exa. me indicasse o dispositivo da Constituição que impeça a autonomia.

O Sr. João Villasboas — E a lei, não é a autonomia.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — A autonomia decorre de lei ordinária, e não da Constituição. Deixa de Lei feita, pelo Poder Legislativo e não pelo Poder Judiciário.

O Sr. João Villasboas — Mas regulamentar dispositivo da Constituição.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Assim, Sr. Presidente, se a autonomia parlamentar das autarquias de previdência social, e autonomia assegurada por lei do Poder Legislativo, por que recorrer a esse mesmo Poder, complementando para dispor a respeito do patrimônio dessas entidades? As contribuições que elas recebem do empregador, da União e dos empregados foram fixadas por lei ordinária, e não pela Constituição.

O Sr. João Villasboas — Por lei complementar da Constituição.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — A Constituição estabelece o princípio da contribuição tripartida para a finalidade de caráter social. A lei ordinária é que, complementando esse dispositivo da Constituição Federal, fixou a quota de cada um: da União, dos empregadores e dos empregados.

Sr. Presidente, se o Poder Legislativo tem competência para fazer quais os contribuintes das autarquias, poder também, sem dúvida, ele em, e ninguém lho pode recusar, de excluir dentre os contribuintes aqueles que por condições especiais devam ser afastados desse encargo. E nenhum contribuinte se apresenta em condições tão específicas, tão respeitáveis para ser excluído dessa contribuição como as instituições a que se refere o projeto, de caráter assistencial: São os hospitais, as casas de caridade, as casas de saúde do interior e outras de vários tipos, numerosíssimas, que todos conhecemos.

Em tais condições, lamentando divergência do eminente Senador João Villasboas, coloco-me ao lado das manifestações feitas ainda há pouco, quando falava S. Exa. pelo meu nobre companheiro de representação trabalhista, o Sr. Senador Paulo Fender.

Estou, assim, Sr. Presidente, inteiramente favorável ao projeto. Parece-me, entretanto, que ele deve ser emendado no sentido de se tornar mais clara a sua redação.

É certo que o eminente Senador Heribaldo Vieira apresenta-me emenda. Pela leitura feita, porém, não me declaro inteiramente satisfeito com a redação apresentada pelo eminente Relator, sem embargo do seu brilhante Parecer sobre a matéria.

O projeto, como todos tivemos ensejo de ver, baseia-se na Lei nº 3.577, de 4 de junho de 1959, que isentou, que excluiu dentre os contribuintes dos Institutos de previdência as instituições assistenciais. Esqueceu-se, porém, o legislador, ao tempo de ser votada essa Lei, de se reportar às contribuições devidas até então por essas instituições, pela sua parte, como empregadora.

Melhor será, então, Sr. Presidente, que agora, em vez de considerarmos isentas essas instituições, do recolhimento das contribuições, que por uma redação mais oportuna, consideremos a ela extensiva a isenção a que se refere a Lei nº 3.577, inclusive para as suas contribuições anteriores.

Assim, Sr. Presidente, tomo a iniciativa de enviar à Mesa, neste momento, uma emenda ao projeto, visando estender essa isenção às ajudas das contribuições anteriores, ainda não recolhidas pelas instituições assistenciais.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com o prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — A emenda apresentada, em outras palavras, trata o pensamento de V. Exa.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Não posso dizer a V. Exa. que, pela lei que não recolhi essa impressão. Não me pareceu que V. Exa. estivesse a isentar as contribuições anteriores ainda não recolhidas.

O Sr. Heribaldo Vieira — Justamente o que diz o projeto. As anteriores a essa lei é que não estavam sendo dispensadas. A proposição que V. Exa. na Câmara dos Deputados, justamente quis isentar, tanto as contribuições dos empregados como as dos empregadores. Penso como V. Exa. — salvo engano — que podemos dispensar as contribuições do empregador, mas não as dos empregados. Apresentei, então substitutivo, com o sentido de anistiar apenas as contribuições do empregador da entidade filantrópica e não os que ela recebeu dos empregados.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradço o esclarecimento que V. Exa. acaba de me oferecer.

Sr. Presidente, enviarei minha emenda à Mesa e, em seguida, procurarei tomar conhecimento dos termos em que foi exarada a emenda apresentada pelo nobre Senador Heribaldo Vieira. Se, efetivamente, coincidirem as duas com os objetivos a que acabo de me referir, nãoerei dúvida em retirar, posteriormente, minha emenda.

O que desejo é dar minha contribuição modesta para que seja devidamente esclarecido o assunto de modo a que as Instituições assistenciais, dignas de todo o amparo do Poder Legislativo, não fiquem prejudicadas por um debate porventura distorcido, com base em preceitos constitucionais que não amparem quaisquer interpretações sem a necessária legitimidade. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, data venia do meu eminente Líder, Senador João Villasboas, cuja cultura, inteligência e saber respeito e admiro, permito-me discordar, em parte, da opinião de S. Exa.

A Câmara dos Deputados enviou ao Senado da República o Projeto de Lei, ora em discussão visando anistiar as instituições filantrópicas dos débitos para com os Institutos de Previdência, anteriores à vigência da Lei nº 3.577, de 1959. Esta Lei, isentava as instituições caritativas, apenas do recolhimento das contribuições, que deveriam fazer aos Institutos na qualidade de empregadora, das contribuições referentes aos seus empregados. Mantinha a Lei 3.577, de 1959, a obrigação dessas instituições de caridade recolhê-las, havia entretanto um lapso na lei no que se refere ao não cancelamento dos débitos anteriores a ela. Daí a razão por que a Câmara dos Deputados nos enviou tal projeto.

A lei anterior isentava as instituições filantrópicas do recolhimento das contribuições do empregador bem como das contribuições dos empregados.

Examinando o projeto verifiquei, como Releitor, que os Institutos de Previdência, por disposição da Lei de organização desses institutos, são autarquias autônomas, com vida própria e personalidade jurídica.

Considerando-se que os Institutos de Previdência são autônomos pareceu-me, a princípio, não poder o Congresso Nacional que lhes deu tal autonomia, invadir sua esfera para estabelecer normas que feriam o seu orçamento, a sua receita e prejudicavam o equilíbrio do seu passivo e ativo.

Procurando, todavia, dar sentido social e humano ao nosso parecer, não

estudo mais de perto da matéria, verificamos que, além da lei anterior de nº 3.577, de 1959, o próprio regulamento baixado pelo Executivo em cumprimento do que dispunha a lei de organização dos Institutos de Previdência, já consignava em seu texto, um dispositivo determinando a mesma isenção para as entidades filantrópicas que recolhiam a parte que lhes cabia das contribuições como empregadora.

Apesar de este parecer, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, não foi assaltado pela dúvida, conforme ocorreu com o meu nobre líder, Senador João Villasboas de que o regulamento estivesse ferindo a lei de organização dos institutos de previdência ou de que a Lei nº 3.577 tivesse sido revogada porque não se manteve aquele princípio adotado no seu texto. Não fui assaltado por esta dúvida, Sr. Presidente, porque a Lei nº 3.577 é Lei especial que só pode ser alterada por uma Lei geral quando esta a ela se refere, especialmente, para revoga-la. É um princípio da Lei e da Introdução ao Código Civil que, de início, observei por não considerar que ela fora revogada por ser Lei especial.

Admitimos, na Comissão de Constituição e Justiça, que, se a Lei de 1959 estava em vigor, se o Regulamento adotou o que nela se continha, porque sabia que ela não fora revogada. Poderíamos admitir para, também, cancelar os débitos reconhecidos como inexistentes, da Lei de 1959 para cá, sem fazer o plano orçamentário dos Institutos de Previdência; porque, na organização da Previdência Social, tomou-se, como elemento para seus cálculos, a isenção contida na Lei de 1959 e porque há nela um Dispositivo que anula a Previdência, que diz o seguinte:

Art. 121 — Por decreto do Poder Executivo, serão fixados os coeficientes das despesas administrativas das instituições de previdência, de conformidade com a sua receita, com o número e a distribuição de seus segurados, a natureza dos seus serviços e outros encargos decorrentes de lei.

É o Poder Executivo quem examina a maneira como deve ser elaborada esta parte do Orçamento, para atender às despesas e encargos da Previdência. Logo, na elaboração desse plano, pode o Executivo prever, de acordo com leis anteriores à Previdência Social de acordo com o Regulamento da Previdência, como devem ser feitos os cálculos, para que a retirada, do cálculo da receita, das contribuições das Entidades filantrópicas não prejudiquem o serviço assistencial.

Procurei, ao redigir o Parecer que a Comissão de Constituição e Justiça adotou, atender aos pontos de vista generalizados na Constituição e que reuniam a soma maior das opiniões, para o estudo que fizemos da Proposição da Câmara dos Deputados e julguei que a maneira conciliatória, ao ferir as leis vigentes, antes de acordo e em consonância com essas leis, seria admitirmos o cancelamento dos débitos anteriores à Lei 3.577, das instituições filantrópicas, concernentes à contribuição, como empregadores; jamais dispensarmos os relativos às contribuições dos empregados, porque, então, iríamos, como disse o nobre Senador João Villasboas, sancionar uma apropriação indebita. Porque o empregador que não recolhe as contribuições que arrecada dos seus empregados pratica uma apropriação indebita, segundo dizem as Leis da organização da Previdência Social, anteriores à vigente, e segundo diz o próprio Código Penal.

De forma que não poderíamos, absolutamente, como quer o Projeto que vem da Câmara dos Deputados, autorizar o cancelamento desse débito. Redigimos, então, na Comissão de Constituição e Justiça, uma emenda que anula o Art. 121, que vou referir para

a elucidação do eminente Senador Nogueira da Gama:

“Art. 1º — As instituições assistenciais a que se refere a lei nº 3.577, de 4 de junho de 1959, ficam isentas do recolhimento das contribuições estabelecidas no item IV do artigo 22º do Regulamento baixado com o Decreto nº 4.859-A, de 19 de setembro de 1950, de que sejam devedoras, até a data da entrada em vigor da referida lei”.

Todas as contribuições anteriores à referida Lei concernentes a empregadores, ficam isentas de recolhimento; quer dizer, admitimos aqui o mesmo critério adotado pelo regulamento atual, pela Lei atual de organização das instituições de Previdência e pela Lei anterior a de nº 3.577. Por esta lei anterior, é preciso que fique bem claro, não se dispensam as contribuições de empregados; dispensam-se apenas a contribuição de empregadores; está contido no art. 2º onde se fazem isenções, reservando-se os direitos previdenciários dos seus empregados.

No exame que fizemos da matéria, Sr. Presidente, e que consubstancia a média de opiniões da Comissão de Constituição e Justiça, mantemos de acordo com a legislação vigente segundo o critério que esta sendo adotado no País.

Poder-se-ia dizer, Sr. Presidente, que, *malgré tout* a Lei é inconstitucional, porque a Constituição, no seu capítulo referente à economia social determina que a Previdência Social será organizada à base de uma contribuição tripartite da União, dos empregados e dos empregadores.

Sr. Presidente, entendo que temos de interpretar a Lei, e não nos apegamos à letra estrita com que ela redigida, mas, como disse o nobre Senador Nogueira da Gama, de maneira mais evoluída, mais humana e que atenda melhor o sentido social que a inspirou.

Ora, as entidades filantrópicas são inevitavelmente, queriam ou não queriam, entidades supletivas de previdência social; elas vêm ajudar a Previdência Social nos seus mistérios sociais e humanos. Assim pensando e diante da realidade que não escapa ao conhecimento de nenhum de nós, de que Instituições de Previdência Social vivem à matroca, sofrendo privação de recursos a mais absurda.

Vendo a maioria das Instituições Assistenciais do meu Estado, com o seu Hospital de Cirurgia de portas fechadas na impossibilidade de atender a indigentes porque não há verba nem subvenção do Governo; vendo a mesma situação em outros Estados ou em quase todos Estados da Federação, nós que estamos diante desta realidade tão chocante, como então nos tornarmos duros no exame, na interpretação, na apreciação de uma lei a ponto de nezar uma coisa ridícula como esta, apoiada nas Leis ordinárias do País, como o cancelamento de débitos do empregador, jamais do empregado ou da União.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exa em aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. João Villasboas — V. Exa afirma, no seu brilhante parecer, que devido à exiguidade de tempo, uma vez que esse projeto está tramitando em regime de urgência, não podia saber a quanto monta...

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Perfeito.

O Sr. João Villasboas — ... a importância a ser cancelada. Assim, penso que não se aplica à espécie a expressão ridícula em relação a essa importância, porque não sabemos se é elevada, pequena ou volumosa.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Responderei a V. Exa. Mantenho a expressão ridícula, em que pese o que sustentei no meu parecer na Comissão

de Constituição e Justiça. Ridícula em relação a cada entidade, ridícula com referência a cada instituição filantrópica. Pode ser grande, com relação aos Institutos, mas o nosso objetivo maior, no momento, é salvar a ruína, da falência, essas instituições que tantos e tão relevantes serviços prestam à Nação, sobretudo nas regiões mais pobres, nos Estados mais esquecidos, onde os laços da União custam a chegar. Sei, como bem disse V. Exa, que existem instituições fantasmagóricas, que na realidade não existem, mas não estamos legislando contra essas instituições. Contra essas virão as penas da Lei, as restrições do Congresso e do Executivo; mas temos de legislar no sentido geral, em alto sentido de maneira que não nos percamos nesses casos raros nesses casos pequeninos, que não podem influir no pensamento do legislador.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa dá licença para um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Temos de examinar, como diz V. Exa, a realidade, e esta, todos sabemos, é que as Entidades vivem com muita dificuldade no interior. Se é certo que existem algumas instituições fantasmagóricas, como disse o eminente Senador João Villasboas, esse fato não deve nos conduzir a deixar ao desamparo essas entidades numerosíssimas que, por todo o País, como sabemos, atendem à realidade dolorosa da falta de atendimento assistencial ou social de todo o hinterland. Quero acrescentar às considerações de V. Exa o seguinte. A Constituição fala em contribuição para fins de assistência social, mas, na verdade, essas instituições a que V. Exa está se referindo, atendidas pelo projeto, penetram em certas áreas e prestam serviços que os Institutos não possuem. Veja, por exemplo, V. Exa o que ocorre com a infância abandonada. Qual o Instituto que dá esse auxílio aos menores? Os lactários, por exemplo, qual o Instituto que os mantém no interior ou nas capitais? Não compreendo!

Entretanto, como essas entidades prestam esses serviços relevantíssimos e não podem ser consideradas empregadoras para se enquadrarem no dispositivo da Previdência Social, que as obrigaria a entrar com essas contribuições. Devem ser, evidentemente, incluídas, porque as razões são poderosas para que não contribuam para os Institutos, visto como realizam, de maneira constante, permanente, direta, os objetivos e finalidades dos Institutos.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Obrigado a V. Exa. Estou de pleno acordo com a opinião do eminente Senador por Minas Gerais. Incorporo seu aparte ao meu discurso com grande satisfação porque preenche lacuna nele existente.

Sr. Presidente, concluindo, penso que esclareci o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça na elaboração desse parecer e da emenda que apresentei à consideração do Plenário. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

Sr. Presidente, nada mais aduziria à matéria, não fosse a necessidade de, após a argumentação expendida pelos representantes da União Democrática Nacional, nesta Casa, os nobres Senadores João Villasboas e Heribaldo Vieira, verificar que a divergência existente entre os dois eminentes colegas de modo algum aproveitada à votação do projeto, tal como veio da Câmara dos Deputados.

Embora revestida de espírito filantrópico e humanitário, a oração do nobre Senador Heribaldo Vieira não tem tanta filantropia e humanidade quanto parece.

Nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, em matéria de virtudes teológicas, temos Fé, Esperança e Caridade, mas Sr. Excelência, parece, ficam só com a Fé e a Esperança; não lhes assiste Caridade.

Em vão dissemos da tribuna que a realidade com que nos deparávamos era a de estar em presença da situação angustiosa de instituições de caridade.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira — Acha V. Exa. justo que eu receba um importância de terceiras para lhe ser entregue, e venha amanhã o Congresso Nacional a aprovar um projeto dispensando-me dessa obrigação, ou que servi apenas de intermediário na operação? Essas entidades receberam as importâncias, não em favor do seu patrimônio, mas apenas como intermediários, para o fim de entregá-las aos Institutos de Previdência Social e mais tarde reverterem em benefício dos próprios segurados.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço o aparte de V. Exa. Do ponto de vista ético não padece dúvida na verdade que consubstancia.

Em vão, afirmamos, desta tribuna, que as instituições caritativas suplementavam a Previdência Social brasileira nos seus serviços assistenciais. Debalde o eminente Senador Nogueira da Gama dissera, da tribuna, que até lactários essas instituições disseminam no hinterland, isto é, nas cidades mais longínquas da nossa Pátria, aonde não chegam em sistemática e organização os Institutos de Previdência, senão através de pequenas agências que não podem, realmente, assistir os segurados e o fazem, muitas vezes por contratos específicos.

Em vão se disse que não se está diante de um devedor relapso, de um devedor que tenha amealhado o dinheiro de outrem em seu próprio proveito.

S. Exa. o eminente Senador Heribaldo Vieira, depois que emitiu seu Parecer na Comissão de Constituição e Justiça Parecer técnico, cuja juridicidade não discuto, veio para o plenário e aqui sentiu o Plenário, aqui sentiu a nossa argumentação, aqui sentiu o sentido altruístico das nossas observações. E S. Exa. que poderia, desta tribuna, reformar o seu Parecer, aqui mesmo, apelando para os seus companheiros da Comissão de Constituição e Justiça no sentido de que não lhe recusassem assinatura ao mesmo, manteve-se no seu ponto de vista: a anistia será concedida às instituições como padrões, não será concedida anistia para as contribuições dos empregados que elas teriam recolhido, teriam amealhado.

Não, S. Exa., pelo contrário, colocando-se ao lado da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro em matéria de filantropia e de altruísmo manteve a tese odiosa — perdão o objetivo que não se refere ao nobre colega — ...

O Sr. Heribaldo Vieira — Não me coloquei ao lado da tese da Bancada do Trabalhista. Adotei a tese que é também do meu Partido, também a minha pessoal, porque não é privilégio do Partido Trabalhista Brasileiro, e a esposar antes de receber, na Comissão de Constituição e Justiça o apoio de representantes do Partido de V. Exa., do meu Partido e de outros Partidos.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. atribuiu às minhas palavras o sentido que não lhes dei. Realmente, não é privilégio nem de Partidos, nem de pessoas, o exercício da caridade humana, o exercício da filantropia. Disse que os trabalhistas estavam com a tese que V. Exa., coincidentemente, esposava — talvez me faltasse, no momento, o advérbio que agora menciono — embora sua caridade ficasse pela metade.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não quis fazer caridade com o que é dos outros.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. não ignora que a Câmara dos Deputados muito discutiu o assunto. Assim como o estamos debatendo aqui, lá também a matéria foi debatida, as mesmas objeções vieram à baila e foram solucionadas através da votação, votação pela qual o Projeto não vem inteiro, para o votarmos fazendo um benefício por inteiro.

V. Exa. argui que as instituições de caridade estão carentes de recursos, V. Exa. reconhece que elas são úteis ao País.

O Sr. Heribaldo Vieira — Reconheço. Agora, não me parece devamos atender às necessidades dessas associações de caridade dando-lhes aquilo que elas receberam para um fim determinado. Demos-lhes verbas no Orçamento, vamos ampará-las de outras maneiras, é uma obrigação preceps do Executivo, da União, do Estado.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. insiste no seu ponto de vista. Torro a dizer a V. Exa. que, de ponto de vista ético, é perfeita a tese de V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Sem ética nada é possível. O que não tem fundamento na ética não é respeitável.

O SR. PAULO FENDER — Mas é uma ética cruel, exercitada numa Câmara de Representantes do Povo, que deve auscultar, a todo momento, o sentir do povo, a necessidade do povo, para elaboração de leis que, realmente, convenham ao povo. Essa ética eu não aceito, Excelência!

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. reconhece que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça repousa nas boas regras da ética quer que se crie um direito que não existe nessas regras, então o direito que V. Exa. preconiza não pode ser respeitado, não pode ser atendido, não pode ser seguido.

O SR. PAULO FENDER — A declaração de V. Exa. despe por inteiro de humanidade o discurso que V. Exa. acaba de proferir, e coloca-o, totalmente ao lado do nobre Senador João Villasboas, que em nome dessa regra, em nome da lei inflexível, acha que se deve negar o benefício em totum.

Continuarei na minha tese, Sr. Presidente, de que foi em vão que demonstramos a situação financeira precária dessas instituições de caridade. Cinqüenta por cento de perdão dos débitos não aliviarão essas instituições; elas necessitam de anistia integral, tal como ela deve ser entendida, e não de anistia parcial.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não é parcial, a anistia é total, de todos os débitos das instituições de caridade. Agora, não podemos dispensar aquilo que não lhes pertence e de que foram apenas intermediárias na arrecadação.

O SR. PAULO FENDER — Continuo a dizer a V. Exa. que discordo do seu ponto de vista ético. Os apartes que V. Exa. me concede, honrando-me com suas interrupções, não me permitem ainda demonstrar a diferença entre seu ponto de vista ético e o meu ponto de vista altruísta.

Diz V. Exa. que as instituições receberam dinheiro dos contribuintes para entregá-lo aos Institutos e que não o fizeram, guardando-o.

Pergunta-se então: onde guardaram esse dinheiro as instituições? Premidas pelas suas obrigações, que muitas vezes dizem respeito à própria Previdência Social Brasileira, empregaram esse dinheiro em serviços assistenciais. Ai é que a ética se defronta com a realidade humanitária, com a qual estou e V. Exa. não está.

O Sr. Heribaldo Vieira — Se V. Exa. levar para sua vida écos princípios altruísticos, não sei onde V. Exa. irá parar.

O SR. PAULO FENDER — Não argumento com minha humilde pessoa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Vamos admitir que V. Exa. receba dinheiro de uma determinada pessoa para dar a outra, e tenha necessidade de lançar mão daquela quantia para enfrentar uma situação qualquer, digamos pagamento de médico, remédios, etc. Assim, V. Exa. retém o dinheiro que era de outrem. Acha que, assim agindo V. Exa. seria altruísta? Sou contra esse altruísmo.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. usa a lógica fria de um Promotor ou de um Juiz do Interior.

O Sr. Heribaldo Vieira — Somos legisladores, precisamos ser frios, embora humanos.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado pela advertência de que somos legisladores, mas não creio precisemos ser tão frios. Eu não preciso. Quero estar sempre ao calor dos sentimentos do povo que, desta tribuna, represento. Quero ser sempre caloroso na defesa dos interesses do povo. Defendo-o sempre que me pareçam justas as suas causas.

O Sr. Heribaldo Vieira — Agir assim, sem observar a lei, é demagogia.

O SR. PAULO FENDER — A diferença entre a ética aduzida por V. Exa. e a humanidade que advogo é que esta consulta à realidade econômico-financeira das instituições de caridade.

Se votarmos o Projeto como veio da Câmara dos Deputados louvando-nos no dote parecer da Comissão de Constituição e Justiça; se concedermos às instituições de caridade uma anistia pela metade, 50%, teremos, com esse ato, concorrido para que grande parte dessas instituições fechem suas portas à caridade pública e deixem de levar seus serviços assistenciais aos necessitados, às famílias, enfim, a todo povo brasileiro. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Sr. Presidente, desejo retirar a emenda de minha autoria, porque tomei conhecimento dos termos da apresentada pelo nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, que coincide com o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo a que a emenda foi submetida a apoioamento, a Mesa deferiu o pedido do nobre Senador Nogueira da Gama.

Continua em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

As demais matérias da Ordem do Dia, por vidente falta de quorum, deixam de ser votadas.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, meu objetivo era, e é, diferente daquele que constituirá razão do meu discurso.

Pretendia congratular-me com o Senhor Presidente da República pelo ato acertado de S. Exa. mandando reexaminar o caso dos contratos com estrangeiros dos países comunistas, em detrimento do Brasil e dos operários brasileiros.

Ao chegar ao Senado, porém, além dos pedidos vindos do Rio vários telegramas de companheiros solicitando-me dissesse uma palavra, sobre o último veto do Sr. Presidente da República.

Assim, ainda uma vez, voltarei a tratar do problema dos Pracinhas.

Não era meu desejo porque muito me emocionou quando faço referência aos velhos companheiros da guerra, e o meu estado de saúde não permite tanto.

Entre as cartas recebidas, encontrei uma de camarada meu, soldado valente sob todos os aspectos ferido em combate, e que depois de terminada a guerra voltou à sua profissão civil. Esse soldado, num desabafo com o seu velho Comandante, — aquele que teve a honra de merecer o apelido de "Papai Caiado", — escreve-me dizendo que de agora em diante educaria os filhos para que fossem jogadores de futebol e insubmissos; havia chegado à conclusão de que é tolice sacrificá-los pela Pátria, porque dele ninguém mais se lembra.

Sr. Presidente, não me referirei a Sr. Senadores, porque tivemos apoio unânime desta Casa para o projeto em votação. Na Câmara, houve poucas vozes contrárias, mas o projeto logrou maioria esmagadora, de mais de quatro quintos, da votação.

O Sr. Presidente da República, não sei se bem ou mal informado, vetou o projeto, porém, — o aspecto a que quero chegar é este — não o vetou totalmente, mas apenas o artigo que concedia benefício. Portanto, do modo como ficou o projeto é inócuo.

Seria inadmissível que o Congresso elaborasse projeto de lei tornando o sem qualquer importância justamente porque o artigo que beneficiava aos Pracinhas, foi vetado.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Ainda hoje, abordado por um dos mais onerosos representantes de jornais credenciados perante o Senado, tive ensejo de acentuar que, circunscrito o Projeto aos termos a que o reduziu o Sr. Presidente da República, com o seu veto a proposição se tornou praticamente inócua, vazia de qualquer conteúdo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradecido. O aparte de Vossa Excelência honra meu discurso.

Sr. Presidente, o benefício que o Congresso votou para os Pracinhas não é nada de extraordinário. Existe a Lei que dá aos militares a possibilidade de aposentadoria — porque a transferência para a Reserva não passa de aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço — apenas percebendo dois terços dos vencimentos. Além desse particular, existem leis semelhantes para os guardas-civis, para os policiais e funcionários de várias repartições.

O que se pleiteou, o que se defende, é o seguinte: convocados esses homens para a guerra, aqueles que terminaram a guerra, e voltaram à profissão civil, que continuassem a gozar dos benefícios porque os que prosseguiram na carreira militar, como sejam, Cabos, Sargentos e soldados, esses se beneficiaram.

O mais grave, Sr. Presidente, é que o Congresso Nacional nos concedeu aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço, com vencimentos integrais, o que não se considerou inconstitucional.

Vota-se um projeto para amparar os que foram à guerra, e é recusado.

Meu objetivo não é apelar para os Sr. Senadores, porque nesses tenho confiança absoluta, e os sei bem a par da questão. Meu apelo é dirigido aos líderes de Bancada, principalmente aos Sr. Deputados, para que não concordem, não deem apoio a essa barbaridade, ao veto do Art. 2º do Projeto. O que o Sr. Presidente da República fez constitui quase um impossível, dêsses que acontecem Brasil a fora.

Quem tomou parte no salto no escuro que o Brasil deu, mandando suas forças para a Itália; quem vivia como eu, no Rio de Janeiro, cidade ensolarada, sob um calor tremendo, e

Secretaria do Senado Federal, em
16 de junho de 1961. — Eudoro
Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Editais

De concorrência pública, para o projeto e a execução das instalações do Serviço Médico da Secretaria do Senado Federal.

O Diretor-Geral da Secretaria, de ordem do Senhor 1º Secretário, Senador Cunha Mello, declara aberta, nesta data, pelo prazo de vinte (20) dias, a concorrência pública para a apresentação de projetos e competentes plantas, desenhos e detalhes referentes às instalações do Serviço Médico da Secretaria do Senado Federal, inclusive na parte de móveis padronizados e especiais de aço, necessários ao dito serviço.

2. Dentro do período de vinte (20) dias mencionado no parágrafo anterior, os representantes das firmas especializadas que venham a se interessar pela presente concorrência, terão acesso assegurado ao 2º andar do Edifício do Anexo do Senado Federal, em Brasília, onde o Serviço Médico deverá ser instalado, a fim de que estudem e proponham os projetos e respectivos documentos, desenhos, plantas, notas técnicas, as de obras e instalações e os relativos a móveis e equipamentos.

3. Os interessados, quanto aos aspectos técnicos, deverão procurar entender-se com os membros do Serviço Médico, deles ouvindo o que em assuntos gerais desejarem.

4. Encerrado o prazo de entrega, no dia seguinte às 16 horas, as propostas abertas na presença dos interessados, no Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, em Brasília.

5. As propostas, uma vez arroladas serão encaminhadas, com relatório ao Senhor 1º Secretário a fim de que deliberar sobre a vencedora.

6. Fica estabelecido que a apresentação de proposta não assegura direito algum ao proponente, salvo o de saber que sua proposta foi devidamente considerada entre as demais, para escolha final pelo Senhor 1º Secretário e deliberação da Comissão Diretora do Senado Federal, em 8 de junho de 1961. — Evandro Mendes Vianna — Diretor-Geral.

De concorrência pública para a execução de conjuntos de balcões, estantes prateleiras e embutidos, quadro chaveiro, para a Portaria Almoanado e o Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Senado.

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, nos termos da lei, e devidamente autorizado pelo Sr. 1º

Secretário, Senador Cunha Mello, declara aberta, pelo presente edital, durante 20 (vinte) dias a concorrência pública, para apresentação de propostas, entre as firmas especializadas em móveis, diretamente ou por intermédio de seus representantes em Brasília, para a execução de móveis móveis indicados:

I — Conjunto de balcões para a Portaria:

- Lado Direito:
- Balcão com 1,90 mts. comprimento.
 - Idem, com 33 cms. comprimento.
 - Idem, com 4,25 mts. comprimento.
 - Idem, com 4,23 mts. comprimento.
 - Idem em forma de L, medindo de um lado 3,00 mts. de comprimento e 4,00 mts. de comprimento, de outro lado.
 - Balcão com 4,60 mts. de comprimento.

Lado Esquerdo.

- Balcão com 0,33 cms. de comprimento.
- Idem, com 2,00 mts. de comprimento.
- Idem em forma de L, medindo 8,20 mts. de um lado e 4,00 mts. de outro lado.

II — Estantes:

- Estante prateleira, total ao longo, com prateleiras em duas medidas 1,40 x 2,00 mts. de altura.
- Estante embutida, 0,30 mts. com duas (2) portas e superior embutido, com prateleiras, medindo 1,40 x 2,50 mts.

III — Balcão para o Almoanado:

- Balcão, em forma de L, medindo 5,00 mts. de um lado e 1,60 mts. de outro.

IV — Quadro Chaveiro:

- Quadro chaveiro, para trinta e seis (36) chaves, com porta de vidro e fechadura.

Encerrado o prazo de entrega das propostas, serão as mesmas abertas, quarenta e oito (48) horas depois da presença dos interessados, às 16 horas, no Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Senado, em Brasília, e encaminhadas para julgamento final com relatório, ao Sr. 1º Secretário, Senador Cunha Mello.

As firmas proponentes deverão especificar a madeira e demais materiais que usarão na confecção dos móveis relacionados no presente edital.

tal assim como os preços unitários e preço total.

Fica estabelecido que a apresentação da proposta não assegura direito algum ao proponente, salvo o de saber que sua proposta foi devidamente considerada entre as demais, para escolha final, por parte do Sr. 1º Secretário do Senado.

Brasília, em 15 de maio de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

De concorrência pública, para apresentação de propostas relativas a aquisição de estantes de aço destinadas a Biblioteca.

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado, nos termos da lei, e devidamente autorizado pela Comissão Diretora, declara aberta pelo presente edital, durante trinta (30) dias a concorrência pública para apresentação de propostas relativas a aquisição de estantes de aço destinadas a Biblioteca.

A aquisição será de cento e trinta e duas (132) estantes de aço, assim distribuídas:

26 (vinte e seis) Conjuntos de Estantes de Aço desmontáveis, compostos de 4 ações cada um, de dupla face tendo cada seção 12 prateleiras 6 em cada face, removíveis de 5 em 5 cm., perfazendo o total de 48 prateleiras em cada conjunto. As prateleiras em cada conjunto As prateleiras serão construídas em chapas de aço CSN-18 em tiras viradas em "U", com 3 dobras para proporcionar ventilação aos livros tendo abas laterais arredondadas e as bordas enfiadas com arame medindo 0,965m de comprimento x 0,225m de largura. Os suportes de encaixe serão fixados na parte anterior das abas por meio de solda elétrica a ponto tendo 2 garrafas de apoio e serão construídos em chapas de aço CSN-12. As colunas com 2,20m de altura em número de 3 por conjunto, serão duplas, construídas em chapas de aço CSN-16 com 2 embutidos parafusos de 5 em 5 cm., nas duas faces para regularização das prateleiras tendo base de apoio (sapata) de metal polido e terminada no mesmo material. As seções serão unidas entre si por meio de uma base de chapa CSN-18, virada em "U" na parte superior e inferior das colunas.

2 (dois) Conjuntos de Estantes de Aço, desmontáveis com 2 seções, cada um, de dupla face tendo cada seção 12 prateleiras 6 em cada face) perfazendo um total de 24 prateleiras em características dos modelos anteriormente descritos.

8 (oito) Conjuntos de Estantes de Aço, em tamanho especial para encaixar entre as colunas do prédio.

8 (oito) Seções de Estantes de Aço, de dupla face, com 12 prateleiras (6 em cada face), obedecendo os mesmos detalhes e característicos dos modelos anteriormente descritos.

188 (cento e sessenta e oito) Travessas, de reforço construídas de chapas de aço CSN-18, viradas em "U", para ligação das colunas, entre os conjuntos (amarração da instalação).

Composição:

176 Colunas duplas de 2,20m de altura.

132 Prateleiras de 0,965m x 0,225m.

192 Prateleiras de 0,965m x 0,225m, para os conjuntos a serem instalados entre as colunas.

204 Travessas de reforço para ligação das colunas entre as seções.

168 Travessas de reforço para ligação das colunas entre os conjuntos.

176 Bases (sapatas) de metal polido (apoiar as colunas).

176 Terminais das colunas, em metal polido.

Pintura:

Na cor cinza, com acabamento liso, aplicada sobre demão de tinta antirresistência, podendo ser aplicada tinta especial "marcelada" de maior resistência, sem alteração de preço.

Prazo de Entrega:

De 30 a 45 dias, para o material devidamente instalado.

Encerrado o prazo de entrega das propostas, serão as mesmas abertas, quarenta e oito (48) horas depois, na presença dos interessados, às 16 horas no Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Senado em Brasília, e encaminhadas, para julgamento final com relatório, ao Sr. 1º Secretário, Senador Cunha Mello.

Fica estabelecido que a apresentação de proposta não assegura direito algum ao proponente, salvo o de saber que sua proposta foi devidamente considerada entre as demais, para escolha final por parte do Sr. 1º Secretário, e deliberação da Comissão Diretora.

Senado Federal, em 18 de maio de 1961. — Evandro Mendes Vianna — Diretor.